
PLANO
MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO
SOCIEDUCATIVO
EM MEIO
ABERTO DE
FORTALEZA

Versão Preliminar

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Realização: Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Consultoria Técnica e Redação Final: Emanuela Araújo Freires. Advogada – OAB 21699 e Moíza Siberia Silva de Medeiros. Assistente Social – CRESS 4472

I Conferência Municipal de Medidas Socioeducativas (2009)

Secretária de Direitos Humanos de Fortaleza: Glória Maria dos Santos Diógenes

Coordenador Especial da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos – SDH de Fortaleza: Thiago de Holanda Altamirano

Coordenadora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da SDH de Fortaleza: Nádia Cândido Rocha

Coordenadora do Programa de Liberdade Assistida Comunitária da Pastoral do Menor – LAC/PAMEN: Francerina Ferreira de Araújo

Coordenação dos Eixos Temáticos da Conferência

1 - Educação e Profissionalização: Juliana e Silva de Oliveira e Elismária Catarina Barros Pinto – LAC/ PAMEN

2- Esporte, Cultura e Lazer: Francisco Garcia Lima e Roberta de Castro Cunha – SDH

3- Saúde: Eliane de Oliveira Pimentel Lima e Rejane Jesuíno Sousa – SDH

4 - Convivência Familiar e Comunitária: Rochelle de Queiroz Forte e Mariana de Brito Lima – SDH

5 - Prevenção ao Ciclo de Violência: Emanuelle Araújo e Sidney Michel Andrade Lima – SDH

Transcrição da Conferência: Mac Thiago Barbosa da Silva – SDH

Mini-Fóruns (2011)

Equipe Organizadora:

Secretário de Direitos Humanos: Demitri Nóbrega Cruz

Coordenador Especial da Criança e do Adolescente da SDH de Fortaleza: Thiago de Holanda Altamirano

Coordenadora das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da SDH de Fortaleza: Nádia Cândido Rocha

Coordenadora do Programa LAC/ PAMEN: Juliana e Silva de Oliveira

Supervisora da Prestação de Serviços à Comunidade Municipalizada (PSCM): Eliane de Oliveira Pimentel Lima

Supervisor do Núcleo da SER I de Liberdade Assistida: João Paulo Lopes Coêlho

Supervisora do Núcleo da SER II de Liberdade Assistida: Elaine Cristina Freitas do Nascimento

Supervisor do Núcleo da SER III de Liberdade Assistida: Francisco Claudiano Gomes de Sousa

Supervisor do Núcleo da SER V de Liberdade Assistida: Mac Thiago Barbosa da Silva

Supervisora do Núcleo da SER VI de Liberdade Assistida de Liberdade Assistida: Amanda Gomes

Assistente Técnica da Coordenação do Programa Se Garanta: Francisca Aldacir e Silva

APRESENTAÇÃO (GESTOR)

SUMÁRIO

1. ANTECEDENTES	06
2. MARCO SITUACIONAL	10
2.1 Processo de Municipalização das Medidas em Meio Aberto em Fortaleza	10
2.2 Perfil dos Adolescentes Atendidos	14
3. MARCO LEGAL	19
3.1 Evolução das Normas Direcionadas para a Justiça Juvenil	19
3.2 Sistema de Garantias do ECA e Medidas Socioeducativas	23
3.3 Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	25
4. MARCO CONCEITUAL	29
4.1 História da Infância e da Adolescência no Brasil	29
4.2 Adolescente autor de ato infracional e Socioeducação	33
5. PRINCÍPIOS	35
6. DIRETRIZES	37
7. COMPETÊNCIAS	39
8. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	43
8.1 O Programa de Atendimento de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC	43
8.2 O Programa de Atendimento de Liberdade Assistida - LA	45
8.3 Plano Individual de Atendimento – PIA	47
9. ANEXOS	48

1. ANTECEDENTES

Nos últimos 22 anos o Brasil vem tentando implementar uma política de atendimento para crianças e adolescentes que busque a garantia de direitos e a superação do modelo correccional, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, somado ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a outros ordenamentos legais e ao Sistema de Garantia de Direitos possibilita pensar as medidas socioeducativas, prioritariamente, em seu aspecto educativo e não meramente sancionatório.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto da cidade de Fortaleza foi elaborado a partir das diretrizes da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 2009, cujo tema: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, buscava garantir que os próximos planos voltados para a infância e a adolescência tivessem projeção de dez anos. Assim, no final do ano de 2009, a Secretaria de Direitos Humanos – SDH da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA, com o apoio da Pastoral do Menor e das demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, deu início a construção do referido Plano Municipal, buscando garantir o planejamento, para os próximos dez anos, de ações voltadas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o disposto no SINASE¹.

O Plano, consolidado neste documento, foi fruto de uma construção coletiva e contou com a participação dos atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, demais órgãos governamentais e instituições da sociedade civil. Destaca-se, ainda, a participação dos profissionais diretamente envolvidos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município que, com suas experiências cotidianas, muito contribuíram para as propostas lançadas, bem como de adolescentes egressos e em cumprimento de medida socioeducativa dos programas de atendimento existentes em Fortaleza, que puderam avaliar, juntamente com suas famílias, o que já vinha sendo executado no âmbito desses programas, possibilitando traçar estratégias que atendessem suas demandas.

¹ Na época, ainda vigorava o SINASE no formato de Resolução do CONANDA. Durante a redação do Plano, o mesmo foi sancionado pela Presidência da República como Lei nº 12.594, em 18 de janeiro de 2012, possibilitando que a equipe de consultoria pudesse referendar o Plano de acordo com as novas diretrizes legais. Cabe ressaltar, porém, que todas as discussões empreendidas durante as atividades que possibilitaram propor os eixos estratégicos do Plano foram embasadas no texto do SINASE no formato Resolução.

A metodologia adotada para a construção do Plano contou com três etapas. A primeira consistiu na realização, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2009, da I Conferência Municipal de Medidas Socioeducativas, com o tema “Enfrentando a Violência e Garantindo Direitos”, tendo como principal objetivo a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Assim, a Conferência se propôs a discutir estratégias para a consolidação de uma política de atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com as recomendações do SINASE.

Nos dois dias de Conferência as atividades foram distribuídas da seguinte forma: no primeiro dia, a primeira atividade foi a palestra de abertura da então Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que trouxe uma reflexão acerca da necessidade de fortalecer as medidas socioeducativas em meio aberto, posteriormente, apresentou-se a situação da execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Fortaleza, a partir da experiência da Pastoral do Menor e da municipalização das medidas socioeducativas por parte da gestão municipal.

O segundo dia foi destinado à proposição de ações, objetivos, metas e parcerias nas seguintes temáticas: Escolarização e Profissionalização; Esporte, Cultura e Lazer; Saúde; Abordagem Familiar e Comunitária e Prevenção ao Ciclo de Violência. A escolha dessas temáticas por parte dos organizadores da Conferência seguiu os Parâmetros Socioeducativos do SINASE. A metodologia consistiu em dividir os participantes em grupos, cada um ficando responsável por elaborar estratégias de intervenção para as dificuldades encontradas no cotidiano dos programas de atendimento. Ao final das discussões, teve-se como resultado de cada eixo temático, ações e atividades que foram destacadas como Indicadores para o Plano. Durante a plenária da Conferência, cada grupo apresentou a síntese de suas propostas.

Participaram da Conferência as seguintes instituições:

- Coordenadoria da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza
- Juizado Especial da Execução
- Pastoral do Menor
- Guarda Municipal
- PRONASCI
- Secretaria de Segurança Pública
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
- Defensoria Pública
- Ministério Público Estadual
- Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza
- Secretaria de Estado de Educação

- Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
- Secretaria de Turismo do Ceará
- Secretaria de Turismo de Fortaleza
- Secretaria de Cultura do Estado
- Secretaria de Cultura de Fortaleza
- Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza
- Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Comissão da Infância e Adolescência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
- Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
- Frente Parlamentar dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa
- CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude
- Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
- Coordenadoria da Juventude
- Rede OPA
- MH2O
- CEDECA
- Rede REAJE
- COMDICA

Destaca-se, ainda, que para que as propostas de ações e o redirecionamento dos serviços e programas indicados nos eixos temáticos fossem realmente efetivados, os atores do Sistema de Garantia de Direitos, que participaram das discussões, no final da Conferência, assinaram um termo de compromisso, assumindo garantir e executar a implantação do Plano.

Após a realização da Conferência, que havia sido gravada, todo o áudio foi transcrito, dando origem ao documento que subsidiou a redação do Plano que foi repassado às consultoras técnicas para que pudessem analisá-lo e organizar as proposições e deliberações da Conferência a fim de que, posteriormente, fossem discutidas novamente pelo Sistema de Garantia de Direitos. Após terem sintetizado o material, foram convocados três mini-fóruns para a apreciação do documento preliminar elaborado pelas consultoras,

Os mini-fóruns aconteceram no início de 2011 com as instituições da Rede de Defesa, da Rede Executora e com os adolescentes egressos e em cumprimento de medida socioeducativa dos Programas de Atendimento da Secretaria de Direitos Humanos e da Pastoral do Menor, bem como de outros projetos sociais. Neste processo foi possível lançar um novo olhar sobre as proposições da Conferência, avaliar a relevância e a viabilidade das propostas, reformular algumas ações e propor algumas atividades que não haviam sido contempladas no primeiro momento.

De posse dos documentos com as modificações propostas nos mini-fóruns, as consultoras procederam com a análise dos dados e a redação preliminar do Plano que, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, à consulta pública e, aprovadas as alterações pelo colegiado do referido Conselho, consolida em 2012 a municipalização da política de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto.

2. MARCO SITUACIONAL

3.1 Processo de Municipalização das Medidas em Meio Aberto em Fortaleza

No município de Fortaleza, o processo de municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC) teve início no ano de 2005, através da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, criando uma coordenação especializada na execução das medidas. Nesse período, foram implantados três núcleos especializados, para o atendimento de adolescentes em cumprimento de LA, contemplando um acompanhamento bio-psico-social-jurídico a esses sujeitos. Em 2008, foram implantados mais outros núcleos especializados, sendo dois para atendimento de adolescentes em LA e um para o atendimento de adolescentes em PSC, se efetivando, portanto, a municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI é responsável por pensar e desenvolver políticas públicas de promoção de direitos humanos com crianças e adolescentes. Desde 2005, ano que inicia a gestão “Fortaleza Bela”, a FUNCI desenvolve uma linha de ação baseada na “Família: Arte-educação, Cidadania e Qualidade de Vida, com foco em gênero e socioeconomia solidária” e programas e projetos voltados a crianças e adolescentes e suas famílias na luta pela efetivação dos direitos desses sujeitos, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, no ano de 2005, a Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI municipalizou a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida, atendendo, assim, a todos os adolescentes do município de fortaleza sentenciado em tal medida.

No início do processo de municipalização, a FUNCI não contava com o apoio de uma equipe específica para realizar o atendimento dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa. O atendimento acontecia dentro de Agência de Cidadania, atualmente denominada Raízes de Cidadania, que desenvolviam inúmeras outras atribuições, além de atender 120 socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. Cabe destacar, que a Prestação de Serviço à Comunidade ainda não era executada.

Quando a gestão “Fortaleza Bela” assumiu a prefeitura de Fortaleza foi criada uma equipe de coordenação transetorial e multidisciplinar para realizar um diagnóstico do acompanhamento

realizado pelas Agências de Cidadania. Portanto, foi observado um dado preocupante, tais agências estavam assoberbadas com as suas várias atribuições, logo não conseguiam fazer o acompanhamento da medida de liberdade assistida da forma mais eficiente.

Diante, então, desse resultado, a FUNCI decidiu separar esta atividade desses equipamentos, criando o Programa das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Para tanto, foi criada a coordenação do Programa que contava com uma coordenadora geral, uma psicóloga, uma pedagoga, uma assessora jurídica, uma assistente social, uma agente administrativo, dois assistentes técnicos e três estagiárias. Sendo assim, ficou a cargo desta equipe, repensar o atendimento, bem como planejar a transição dos socioeducandos já atendidos para o Programa.

Em 2006, viu-se a necessidade de criar equipes especializadas no atendimento da Liberdade Assistida. Desse modo, para facilitar o acesso do adolescente ao local de atendimento, bem como para evitar problemas com a questão das territorialidades, decidiu-se por alocar as equipes em espaços descentralizados, sendo um por Regional. Paralelamente, também foi pensada a proposta pedagógica do Programa e um fluxograma de atendimento, para padronizar o acompanhamento dos socioeducandos, sem ignorar suas individualidades.

No ano de 2006, foram implantados três núcleos especializados para o atendimento de adolescentes em cumprimento de liberdade assistida (Núcleos I, III e V), nos territórios das respectivas Regionais. Em 2007, seguiu-se a implantação dos Núcleos de Liberdade Assistida II e VI, também no território das Regionais correspondentes. Com a municipalização da Liberdade Assistida, foi iniciada, em 2008, a municipalização da Prestação de Serviços à Comunidade, até então executada, exclusivamente, pelo Poder Judiciário.

Assim, para garantir a qualidade do atendimento aos adolescentes nos núcleos especializados, a Coordenação do Programa formou uma equipe multidisciplinar composta por um agente administrativo, um assessor jurídico, um pedagogo, dois psicólogos, dois assistentes sociais e três educadores sociais (sendo um de informática, um de artes e um de letramento). Posteriormente, percebeu-se a necessidade de contratação de dois assessores comunitários por equipe para fortalecer os vínculos comunitários.

Cabe destacar, que no ano de 2007, foi garantida a inclusão do Programa no orçamento municipal. Diante da implantação dos Núcleos de Liberdade Assistida, priorizou-se a consolidação da Política Pública de acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Nesse sentido, seguindo as orientações do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, projeto de Lei nº 1.627/2007, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, iniciou-se, com o Judiciário, a Sociedade Civil e os Conselhos de Direito, a discussão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que regula e orienta o atendimento feito no Município de Fortaleza por qualquer instituição, governamental ou não.

Com a implantação da Prestação de Serviço à Comunidade, Fortaleza conseguiu, finalmente, em 2008, municipalizar completamente o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, cumprindo o compromisso assumido em 2005 pela Gestão “Fortaleza Bela”.

Destaca-se que a experiência desenvolvida pela Prefeitura de Fortaleza com Medidas Socioeducativas em Meio Aberto foi premiada com a menção honrosa da 3ª Edição do Prêmio Sócio-Educando em 2008, promovido pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH-PR, Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI e Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

Em 2009, foi criada a Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza com o objetivo de promover e coordenar a política municipal de direitos humanos de Fortaleza, atuando de forma transversal a todos os órgãos da gestão municipal. Destarte, a FUNCI passou a ser vinculada, administrativamente, a este novo órgão.

A Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza, através da FUNCI, percebeu a importância de uma rede articulada para o recebimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, uma vez que sozinho não é possível atender o adolescente em sua completez, garantido a satisfação de todos os direitos. Foi a partir de então que o município convocou os atores que compõe a rede do sistema de garantia de direitos para discussão e construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Em 2010, o Programa recebeu um novo nome, passou a ser chamado de Programa Se Garanta e tem como meta atender 720 adolescentes nos núcleos de Liberdade Assistida e 140 na medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade. Este nome foi adotado por sua duplicidade de sentido. O primeiro corresponde à ideia de Garantias de Direitos; o segundo, por se tratar de linguagem comumente utilizada pelo público adolescente e jovem, estabelece uma relação

de pertença e aproximação destes com o Programa.

Atualmente, a Coordenação do Programa que executa as medidas socioeducativas encontra-se em processo de transição, pois sua administração está sendo transferida da Secretaria de Direitos Humanos para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS é a responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Além da Prefeitura de Fortaleza, outra instituição vem contribuindo, significativamente, para a qualidade dos serviços destinados aos adolescentes em cumprimento de medida, a Organização Não governamental Pastoral do Menor, a mesma iniciou seu atendimento a este público no ano de 2002, antes mesmo da municipalização das medidas pela Prefeitura de Fortaleza.

A Pastoral do Menor é uma organização não governamental e um serviço da Igreja Católica no Brasil, em favor da criança e do adolescente empobrecido. Começou suas atividades em São Paulo, no ano de 1977 e em Fortaleza nasceu dez anos depois. Seu objetivo maior é estimular um processo que visa à sensibilização, a consciência crítica e a mobilização da sociedade com vistas à transformação da realidade vivida por crianças e adolescentes empobrecidos através da promoção de projetos de atendimento direto e da participação desse público nos espaços de garantia de direitos.

Uma das áreas de ação da Pastoral do Menor é o adolescente autor de ato infracional onde atua de forma mais sistemática, desenvolvendo o Programa de Liberdade Assistida Comunitária – LAC que é a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 112, inciso IV.

A experiência da Pastoral do Menor, em nível nacional, na execução da Liberdade Assistida Comunitária remonta aos anos 1979, em São Paulo. A proposta tinha como objetivo possibilitar que casais engajados na ação pastoral se aproximassem do universo vivenciado por adolescentes autores de ato infracional. Pretendia, através da relação estabelecida com estes, buscar respostas para sua condição de vida pessoal, familiar e social.

O reconhecimento do êxito da proposta rendeu a parceria com o Ministério da Justiça, que em 1998 se propôs a juntamente com a Pastoral do Menor, expandir a experiência de São Paulo para outros doze pólos da Pastoral espalhados pelo país. Em Fortaleza, o Programa de Liberdade

Assistida Comunitária passou a ser executado, em parceria com o Juizado da Infância e da Juventude, a partir do segundo semestre do ano de 2002, inicialmente nas comunidades do Pirambu, Bom Jardim, Barra do Ceará e Granja Portugal/ Genibaú. De acordo com a dinâmica social, outras comunidades foram apresentando uma maior demanda pelo Programa. A incidência crescente do cometimento de atos infracionais por adolescentes oriundos das comunidades do Tancredo Neves e Jardim Iracema, impulsionaram o deslocamento das ações do Programa para estas.

Atualmente o Programa LAC está sendo executado nas comunidades do Pirambu, Tancredo Neves, Jardim Iracema e Bom Jardim. A metodologia de trabalho empreendida pela Pastoral do Menor busca desenvolver o potencial humano do jovem, sua realização pessoal e social e transformar o ato de transgressão da lei num gesto construtor de seu projeto de vida.

O Programa de Liberdade Assistida Comunitária – LAC desenvolve suas atividades através da interlocução junto ao poder judiciário, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, aos Conselhos Tutelares, às Secretarias Municipais, e às demais organizações que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - SGD. Sua meta de atendimento é acompanhar 120 adolescentes e suas famílias.

3.2 Perfil dos Adolescentes Atendidos

Entender o universo dos adolescentes autores de ato infracional aos quais foi aplicada uma medida socioeducativa requer a apreensão da realidade vivenciada por estes. Cabe indagar: onde moram? Com quem vivem? Como vivem? O que fazem? Que escolhas fazem? Abaixo segue a depuração dos dados coletados durante o ano de 2009 e 2010 através dos registros contidos nos Planos Individuais de Atendimento – PIAs, acerca do perfil dos adolescentes acompanhados pelo Programa Se Garanta e pelo Programa LAC, os quais traçam algumas pistas para se chegar às respostas para tais inquietações.

Tendo em vista que a forma de coletar os dados, por parte dos Programas, se dá de forma diferente, estes serão apresentados em separado.

- PROGRAMA SE GARANTA

De acordo com os dados do Programa Se Garanta, foram atendidos por mês uma média de 101 adolescentes na PSC e 1879 adolescentes na LA, no ano de 2010, significando que o número de

atendimentos nesse último caso superou a meta programada do Programa, o que, na prática evidenciou uma superlotação dos Núcleos de Atendimento e a necessidade de ampliação do serviço para o atendimento à demanda. A superlotação tem impossibilitado o acompanhamento sistemático por meio do atendimento individual aos adolescentes e famílias, este é utilizado como metodologia apenas nos primeiros atendimentos, adotando-se no período restante de cumprimento da medida os atendimentos em grupo que muitas vezes impossibilitam o acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, elaborado naqueles primeiros atendimentos.

Dos adolescentes atendidos pelo Programa Se Garanta, na PSC, 84% são do sexo masculino e 16% do sexo feminino; já os atendidos pela LA, 90% são do sexo masculino e 10% do feminino. Quanto à faixa etária, a maior incidência está na faixa etária de 15 a 17 anos na PSC, com 67% dos adolescentes atendidos e na LA, na faixa etária de 16 a 18 anos com 66%.

No que se refere à escolarização, dos adolescentes acompanhados pela PSC, 60% estão estudando, desses, 53% estão no Ensino Fundamental II, 21% no Ensino Fundamental I e 23% no Ensino Médio, dos 40% que não estudam, 49% parou de estudar no Ensino Fundamental II, 25% no Ensino Fundamental I e 14% no Ensino Médio.

Já os adolescentes que estavam em cumprimento de LA, apresentaram perfil inverso aos da PSC, com 38% estudando e 62% não. Os 38% que estudam estão nas seguintes modalidades de ensino: 60% no Ensino Fundamental II, 20% Ensino Fundamental I e 9% no Ensino Médio. Dos 62% dos socioeducandos que não estão estudando, esses pararam nas seguintes modalidades de ensino: 47% no Ensino Fundamental II, 37% no Ensino Fundamental I e 4% no Ensino Médio. Vale ressaltar que desse percentual 1,98% não são alfabetizados.

Quanto à situação socioeconômica, dos socioeducandos em cumprimento de PSC, 25% dizem estar trabalhando e 1,5% estão em cursos profissionalizantes. Dos que estão trabalhando, 14% estão no mercado formal e 86% no mercado informal. No que concerne à renda familiar, obteve-se informações de 70% dos socioeducandos atendidos. A classificação de renda divide-se da seguinte forma: 13% tem renda familiar inferior a um salário mínimo, 69% de um a três salários mínimos, 13% de três a cinco salários mínimos e 5% mais de cinco salários mínimos.

Dos adolescentes e jovens em cumprimento de Liberdade Assistida, 23% dizem estar trabalhando e 2% estão em curso profissionalizante. Dos que estão trabalhando, 14% estão no mercado de trabalho formal e 86% no mercado informal. No que diz respeito à renda familiar,

foram obtidas informações de 67% dos socioeducandos atendidos. A classificação de renda se apresenta da seguinte forma: 32% menos de um salário mínimo, 57% de um a três salários mínimos e 9% de três a cinco salários mínimos.

Quanto à situação de drogadição dos adolescentes em PSC, 54% afirmam nunca ter feito uso de droga, 26% fazem uso de droga e 15% já fez uso de droga. A droga mais utilizada por eles é a maconha. Dos que estavam em LA, 34% faz uso, 28% já fez uso e 26% nunca usou. As drogas mais usadas são: em primeiro lugar o crack, depois a cocaína, o álcool e o cigarro. Vale ressaltar que alguns adolescentes fazem uso de mais de uma droga ao mesmo tempo.

Com relação à natureza dos atos infracionais cometidos, os que tiveram maior incidência na PSC foram, em primeiro lugar o atos contra a pessoa, com 26%, seguidos pelos atos contra o patrimônio, com 24%, tráfico de drogas, com 18%, posse ou comercialização de arma de fogo com 11% e infrações de trânsito, com 6%.

No que se refere aos atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes em LA, tem-se o destaque para os atos contra o patrimônio, com 48%, a posse ou comercialização de arma de fogo, com 18%, o tráfico de drogas, com 11% e o atos contra a pessoa com 10%.

- PROGRAMA LAC

O Programa de Liberdade Assistida Comunitária acompanhou durante o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010, 231 adolescentes oriundos das comunidades do Pirambu, Tancredo Neves, Jardim Iracema e Bom Jardim, significando que o número de atendimentos ficou abaixo da meta de atendimento nos dois anos, tendo em vista o expressivo número de liberações. Tais comunidades são caracterizadas pelos altos índices de pobreza, escassez de equipamentos sociais, falta de saneamento básico e infraestrutura urbana, além de serem marcadas pelo estigma de *estarem à margem*. Maculadas pela violência, pelo tráfico de drogas, pela sensação de impunidade e pela falta de sensibilidade por parte das organizações a quem compete o favorecimento do bem-estar da população.

Assim, o adolescente acompanhado pelo Programa LAC é o adolescente pobre da periferia de Fortaleza, eminentemente do sexo masculino. Dos 231 adolescentes atendidos pelo Programa, durante o período estudado, 92,2% eram do sexo masculino, enquanto apenas 7,8% eram do sexo feminino. A faixa etária varia dos 12 aos 21 anos de idade, com maior incidência na faixa etária de

16 a 19 anos, que corresponde a 71,83% dos adolescentes atendidos.

Quanto à admissão na medida, 49,7% estão cumprindo uma medida socioeducativa pela primeira vez. Em segundo lugar estão os adolescentes que obtiveram progressão de medida (19,8%), seguidos pelos readmitidos (10,8%), aqueles que por algum motivo descumpriram a medida de Liberdade Assistida - LA e regrediram para uma medida mais severa, mas, em seguida, voltaram a ser acompanhados pela LA. Quanto à reincidência, esta foi de 1,2% durante o período em destaque. Quanto à permanência dos socioeducandos na medida, obtiveram maior recorrência as seguintes variáveis: 27,3 % cumpriam regularmente, 21,2% foram liberados, 16,8% descumpriram as condições da medida e aguardavam intimação do Juizado, 14,7% estavam internos, 6,9% estavam aguardando liberação e 3,5% foram transferidos para acompanhamento com outra equipe de LA da mesma comarca ou não.

No que concerne à tipificação do ato infracional cometido, os dados revelam que os delitos são cometidos, em sua maioria, contra o patrimônio/ propriedade pública e/ ou privada: a maior incidência foram os casos de roubo com 31,2%, porte ilegal de arma de fogo com 18,8%, roubo qualificado com 7%, furto com 6,5% e tráfico de drogas com 6,1%.

Uma observação é válida: a maioria dos adolescentes responde pelo cometimento de mais de um ato infracional, pois geralmente uma contravenção é realizada em combinação com outra, some-se a isso os casos de cometimento do mesmo ato infracional por mais de uma vez, que aqui denominaremos de reincidência. De acordo com o estudo, a reincidência no cometimento de alguns atos infracionais foi nos seguintes tipos: roubo, com sete novos delitos, seguido de porte ilegal de arma com três e furto com dois.

As condições de vida a que estão submetidos os adolescentes e suas famílias são as mais diversas, vão desde a pobreza, o desemprego, a falta de oportunidades; até a quebra dos vínculos familiares e afetivos. São recorrentes os casos de violência, consumo de drogas, maus tratos, etc., tanto no convívio comunitário, quanto no familiar. Antes de fazer qualquer julgamento precipitado acerca da conduta desses sujeitos, é necessário desvelar o contexto em que vivem. Cotidiano impregnado de contradições, discursos e simbologias, que demanda um olhar mais atento e acurado do técnico ou orientador social que acompanha o adolescente.

Os estudos revelaram que 43% das famílias dos socioeducandos possuem renda familiar igual a um salário mínimo, sendo que 25% das famílias possuem renda inferior a um salário

mínimo. Ressalta-se, ainda, que 40% das famílias recebem algum tipo de benefício social e/ ou previdenciário. Algumas das que possuem renda inferior a um salário mínimo têm como fonte de renda apenas o benefício que recebem, que em geral é o Programa Bolsa Família. No caso das que têm renda igual a um salário mínimo, 25% têm como única fonte de renda a aposentadoria, ou uma pensão, ou recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando não, a renda é complementada pelo recebimento de benefícios assistenciais como é o caso do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Infere-se que os adolescentes atendidos são, portanto, de famílias de baixa renda, beneficiários, em sua maioria dos programas socioassistenciais. Mesmo as famílias que têm renda de um salário mínimo vivem em situação de miséria, devido uma característica que lhes é peculiar: a numerosidade de membros, assim, a renda *per capita* chega a ser, na maioria das vezes, muito abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o que a caracterizaria como possível beneficiária do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC, por exemplo, o agravante é que essas famílias já recebem esses benefícios.

Em relação à situação escolar, encontrou-se um índice expressivo de adolescentes que não freqüentam a rede regular de ensino: 67,25% além de um grande número, 75,2%, ter como maior nível de escolaridade o ensino fundamental incompleto, sendo que 13,3% destes pararam de estudar nas séries iniciais do ensino fundamental, 14,2% não são alfabetizados, 0,9% nunca chegaram a ir à escola e apenas 9,7% chegaram ao ensino médio.

No que se refere ao trabalho e à profissionalização, apenas 15,3% concluiu um curso profissionalizante, 45,2% não trabalham ou exercem qualquer tipo de atividade laboral, 16,5% são trabalhadores informais, e apenas 3,4% possui vínculo empregatício com a empresa contratante. Dentre os adolescentes atendidos 19,6% não informaram sua condição profissional.

Quanto ao uso de substâncias entorpecentes, 46,8% afirmaram fazer uso de alguma substância, seja ela lícita ou não. Os que afirmaram não fazer uso de qualquer tipo de substância somaram 29,4%, enquanto que 23,8% dos adolescentes não deram qualquer tipo de informação a esse respeito. Os tipos de drogas utilizados não foram mensurados na coleta de dados.

3. MARCO LEGAL

3.1 Evolução das Normas Direcionadas para a Justiça Juvenil

O reconhecimento pela sociedade de que crianças e adolescentes são detentoras de direitos inalienáveis, inerentes à pessoa humana, é, a um só tempo consequência do inexorável amadurecimento da humanidade e fruto de um processo de lutas que a história registra desde seus primórdios. Somente agora, esse direito adquire contorno social concreto, integrando parte do ordenamento jurídico internacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, representa, dessa forma, um marco divisório extraordinário em relação à questão da infância e juventude no Brasil, contrapondo, assim, a um passado de controle e exclusão social.

Conforme João Batista Costa Saraiva² na esteira do texto da Carta Magna:

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe uma completa transformação ao tratamento legal da matéria. Em todos os aspectos, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral; em detrimento dos vestígulos primados da arcaica Doutrina da Situação Irregular, que presidia o antigo sistema; operou-se uma mudança de referenciais e paradigmas na ação da Política Nacional, com reflexos diretos e todas as áreas, especialmente no plano do trato da questão infracional.

A comunidade internacional reconheceu a situação especial de crianças e adolescentes que se deparam com a lei como autores de ato infracional e estabeleceu que, em razão de tais circunstâncias, medidas especiais precisavam ser implantadas para a prevenção da “delinquência juvenil”³, com a finalidade de retirar as crianças e adolescentes do sistema de justiça penal e reinseri-los na comunidade.

Dessa forma, a partir do momento que foram reconhecidos os documentos e tratados internacionais, o Brasil resolveu comprometer-se a despender todos os esforços necessários para cumprir com o que fosse necessário para garantir a proteção integral de adolescentes em tais situações.

² SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. (p. 17).

³ O termo *delinquência juvenil* ou *delinqüente* aparecerá no texto sempre em itálico para demarcar que é a transcrição literal do texto original da normativa. Nas Regras de Beijing o legislador preferiu utilizar as palavras ‘menor delinqüente’. Estas incluem no significado dessa expressão a “toda criança ou jovem a quem se imputou o cometimento de um ato infracional praticado o se o tenha considerado culpado do cometimento de um ato infracional praticado”.

De acordo com Munir Cury⁴, a constatação internacional de que as crianças e adolescentes necessitavam de uma legislação especial foi prevista inicialmente em 1924, através da Declaração de Genebra, que determinava a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial.

O doutrinador completa, ainda, afirmando que em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas estabeleceu o direito a cuidados e assistência especiais. Seguindo a mesma orientação, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em 1960, declarou o seguinte em seu art. 19: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que na sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”.

A Declaração dos Direitos da Criança, celebrada em 1959, definiu que a criança tem direito a uma infância feliz, os direitos de gozá-la e as liberdades nela enunciados. Destacou, ainda, que os pais, as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais devem reconhecer estes direitos e empenhar-se pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, de conformidade com alguns princípios nela estabelecidos.

As regras de Beijing, recomendadas no 7º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinqüente, realizado em Milão no período de 26.08 a 06.09.85, e adotada pela Assembléia Geral em 29.11.1985, representa um conjunto de normas que refletem as condições mínimas aceitáveis pela ONU para o tratamento de menores de 18 anos, infratores, não importando o sistema jurídico a que pertençam. Recomenda que, em cada jurisdição nacional, procurar-se-á promulgar um conjunto de leis aplicáveis especialmente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregadas das funções de administração da justiça especializada. Observe, então, a Regra 7:

Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

⁴ CURY, Munir; **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

Em 1980, a Assembléia das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Desde, então, os Direitos da Criança⁵ passam a assentar em um documento global, com força coercitiva para os Estados signatários, entre os quais o Brasil.

A Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança faz com que os Estados-parte, por meio dos artigos 33 a 36, tomem medidas que combatam a violência, a negligência e a exploração para com as crianças. As medidas que podem ser tomadas para esta finalidade incluem (mas não se limitam a elas) a adaptação da legislação vigente pertinente à criança ou a adoção de uma nova legislação nos termos dos dispositivos estabelecidos na Convenção.

Ademais, a convenção define nos artigos 37 e 40 as razões e os direitos que devem ser observados pelos estados partes em relação às crianças privadas de liberdade, destacando que esta deve ser uma medida excepcional, como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado. Esta normativa é primordial na administração da justiça juvenil, uma vez que propicia a elaboração de uma série de medidas que visam proteger os direitos da criança e buscam, entre outros, evitar que ela entre em contato com o sistema de justiça em razão do ato infracional.

Diante do exposto, cabe destacar que se fosse realizado um paralelo entre a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente, observar-se-ia uma grande afinidade entre os dois normativos.

Em 14 de dezembro de 1990 a Assembléia Geral das Nações Unidas publicou as Regras Mínimas para os Jovens Privados de Liberdade, reconhecendo a vulnerabilidade dos adolescentes, preconizando a necessidade de atenção e proteção especiais para que sejam garantidos os direitos de cada adolescente, dispondo na Regra 2:

Os adolescentes só devem ser privados de liberdade de acordo com os princípios e processos estabelecidos nestas Regras e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um adolescente deve ser uma medida de último recurso e pelo período mínimo necessário e deve ser limitada a casos excepcionais. A duração da sanção deve ser determinada por uma autoridade judicial, sem excluir a possibilidade de uma libertação antecipada.

No ano também de 1990, foram aprovadas as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinqüência Juvenil – Diretrizes de Riad, reconhecendo que é necessário estabelecer critérios e

⁵ Em relação ao conceito de “criança”, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, não estabelece distinção, tratando criança como toda pessoa entre zero e dezoito anos de idade.

estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinqüência juvenil, prevendo no art. 1º:

A prevenção da delinqüência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais.

Percebe-se, então, que a normativa internacional possui vastos e específicos dispositivos voltados para a proteção da infância e juventude, demonstrando a importância e seriedade que o assunto envolve no âmbito internacional, e servindo de inspiração para o legislador brasileiro.

Já no plano interno, a legislação brasileira é considerada a primeira, dentre as legislações dos países latino-americanos, que incorporou em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do adolescente infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência.

A Constituição Federal de 1988 incorporou ao seu ordenamento jurídico, os princípios fundamentais da Doutrina da Proteção Integral, expressos nos artigos 227 e 228.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

A ideologia incorporada no texto da Carta Magna norteou o Estatuto da Criança e do Adolescente a regulamentar os dispositivos constitucionais no seu corpo.

Na segunda quinzena de abril de 2012, o Brasil dá um passo importante para mudar a lógica de funcionamento do sistema socioeducativo e superar de vez a estratégia exclusivamente punitiva que ainda hoje caracteriza boa parte das unidades de atendimento a adolescentes que cometeram atos infracionais. É nesse período que entra em vigor a Lei do Sinase - A Lei nº 12.594/2012 - sancionada pela Presidência da República em 18 de janeiro de 2012.

O principal diferencial da nova lei é que ela propõe que estados e municípios, por meio de um cofinanciamento com a União, coloquem em prática uma política integrada em que as ações de responsabilização, educação, saúde e assistência social sejam inseparáveis, o que exige muitos

ajustes nos programas hoje existentes. Com a mudança, o Brasil passa a ser o primeiro país do Mercosul e um dos poucos no mundo a instituir legislação que regulamenta as medidas socioeducativas em todos os estados e o Distrito Federal.

Outra mudança é a instituição de um sistema para avaliar e monitorar a gestão e o atendimento, com periodicidade mínima de três anos. O objetivo é melhorar o desempenho dos programas.

3.2 Sistema de Garantias do ECA e Medidas Socioeducativas

João Batista Costa Saraiva considera fundamental explicar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estrutura-se a partir de três sistemas de garantias, harmônicos entre si: o Sistema Primário, o Sistema Secundário e o Sistema Terciário.

O Sistema Primário versa sobre políticas de atendimento a crianças e adolescentes de caráter universal, previstas nos arts. 4º e 86/88. O Sistema Secundário trata das Medidas de Proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, previstas nos arts. 98 e 101. Por fim, o Sistema Terciário que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, previstas no art. 112. O doutrinador afirma ainda que:

Este tríplice sistema, de prevenção primária (políticas públicas), prevenção secundária (medidas de proteção) e prevenção terciária (medidas socioeducativas), opera de forma harmônica, com acionamento gradual de cada um deles. Quando a criança e o adolescente escapar ao sistema primário de prevenção, aciona-se o sistema secundário, cujo grande agente operador deve ser o Conselho Tutelar. Estando o adolescente em conflito com a lei, atribuindo-se a ele a prática de algum ato infracional, o terceiro sistema de prevenção, operador das medidas socioeducativas, será acionado, intervindo aqui o que pode ser chamado genericamente de sistema de Justiça (Polícia/Ministério Público/Defensoria/Judiciário/Órgãos Executores das Medidas Socioeducativas).⁶

O Poder Judiciário detém a demanda do Sistema Terciário de Garantias, uma vez que a autoridade competente para aplicar as medidas socioeducativas é do juiz da Vara da Infância e da Juventude. Neste sentido, observe a Súmula 108 do Supremo Tribunal de Justiça:

A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz (STJ Súmula nº 108 - 16/06/1994 - DJ 22.06.1994. Medidas Sócio-Educativas - Competência - Prática de Ato Infracional).

⁶ Jus Vigilantibus. São Paulo. Disponível em 2010, <http://jusvi.com/artigos/43819>. Acesso de 21 de janeiro de 2011.

As medidas socioeducativas constituem parte do sistema de responsabilização jurídica especial, que apresenta perspectivas diferenciadas do sistema criminal adulto fundamentado na idéia de pena, aplicadas aos adolescentes sobre os quais se verificou a prática de ato infracional. Nelas estão presentes dois elementos que traduzem a sua finalidade: defesa social e intervenção educativa. Isso significa dizer que as medidas socioeducativas possuem uma natureza sociopedagógica condicionada à garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visam à formação para o exercício da cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - prevê as medidas socioeducativas, divididas em não privativas de liberdade, que são a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida; e outras duas que interferem na liberdade do adolescente: uma restritiva, a inserção em regime de semi-liberdade; e outra privativa, a internação em estabelecimento educacional. O rol taxativo está no art. 112, que prevê ainda a aplicação aos adolescentes das medidas protetivas que correspondem ao ato infracional praticado por crianças, conforme o art. 101.

ADVERTÊNCIA	Constitui uma medida admoestatória, reduzida a termo e assinada (art. 115). Tal medida somente pode ser aplicada quando houver prova da materialidade e indícios suficiente de autoria.
ORBIGAÇÃO DE REPARAR O DANO	É aplicada quando se trata de ato infracional com reflexos patrimoniais e consiste na restituição do dano (a coisa), no ressarcimento do dano ou por outra forma que compense o prejuízo da vítima (art. 116).
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	Consiste na realização de tarefas garantias de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (art. 117).
LIBERDADE ASSISTIDA	Deverá ser adotada quando for a medida mais adequada para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei. A medida tem a duração de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou mesmo substituída (art. 118).

SEMI-LIBERDADE	A medida de semi-liberdade pode ser determinada também como forma de transição da internação para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas independentes de autorização do juiz. Não comporta prazo determinado (art. 120)
INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL	É medida privativa de liberdade e está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliado no máximo a cada seis meses. Contudo, não pode ultrapassar o período de três anos (art. 121).

3.3 Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

A presidenta Dilma Rousseff sancionou, em 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O texto regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que estejam em conflito com a lei.

Pelas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei do SINASE cabe à União a coordenação nacional e a formulação de regras gerais do atendimento socioeducativo, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento socioeducativo no âmbito de suas competências (conforme os dispositivos da Lei 12.594/2012)

Lei 12.594/2012:

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

Art. 3º Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
[...]

Destarte, com o advento da nova lei, fica pacificado o entendimento de que a efetivação dos programas de atendimento das medidas privativas de liberdade são de atribuição dos Estados da Federação, sem prejuízo de parcerias com entidades não-governamentais. Em relação às medidas não privativas de liberdade, a proposição da Lei do SINASE é outra, tendo em vista a diretriz do seu

art. 5º, inciso III, bem como art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a manutenção dos programas de execução dessas medidas é de competência do Município.

Lei 12.594/2012:

Art. 5º Compete aos Municípios:

[...]

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Faz-se ressalva de que não se deve confundir municipalização do atendimento em meio aberto com descentralização político-administrativa. O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto a atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendimentos.

Diante do exposto, a Lei do SINASE institui aos Municípios a seguintes atribuições:

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Ademais, o fato de o Município ser o responsável pela execução das medidas em meio aberto não exclui de nenhuma maneira a gestão participativa deste ente federado com o Estado, vez que este também tem o dever de prestar assistência técnica ao Município na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa.

Lei 12.594/2012:

Art. 4º Compete aos Estados:

[...]

- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- [...]

Adverte-se, ainda, que, conforme a Lei do SINASE, o Município deve regular e manter o seu Sistema Socioeducativo respeitando as regras gerais determinadas pela União e pelo seu respectivo Estado. Outro ponto que também merece relevância é quanto elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o qual deve ser instituído em conformidade com Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Art. 5º Compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

De acordo com as disposições contidas na Lei do SINASE, o programa municipal de atendimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, independentemente de quem sejam os atores sociais que o executem, supondo a existência de uma rede de atendimento. Compete também ao COMDICA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei 12.594/2012:

Art. 5º Compete aos Municípios:

[...]

2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

[...]

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; [...]

O regramento trazido na instituição do SINASE estabelece ainda a composição mínima da equipe técnica em cada modalidade de atendimento socioeducativo, que deve se guiada pelo projeto pedagógico do programa de atendimento socioeducativo.

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nos termos da proposta originária de instituição do SINASE, bem como na linha da experiência acumulada nesses vinte anos de vigência do Estatuto, onde os programas socioeducativos estão em funcionamento, ficou estabelecido que tais programas de atendimento das medidas de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida são responsáveis por:

- a) - contratar orientadores e técnicos, através de um processo seletivo, para acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida;
- b) - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e sobre a organização e funcionamento do programa;
- c) - garantir o atendimento técnico imediato ao adolescente e seus responsáveis;
- d) - realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou em grupos dos adolescentes durante o atendimento socioeducativo;
- e) - supervisionar o desenvolvimento da medida;
- f) - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária a substituição ou a extinção da medida;
- g) - garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início de cumprimento da medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários;
- h) - selecionar e credenciar, entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, e os programas comunitários ou governamentais nos quais os adolescentes deverão cumprir a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida a medida;
- i) - mapear as entidades e/ou programas e equipamentos sociais públicos e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e estadual, viabilizando e/ou oferecendo o acesso enquanto oferta de política pública;

Estas disposições contemplam, em linhas gerais, a estruturação das dimensões básicas para concretização de uma prática pedagógica sustentável e garantista das diversas experiências em andamento no Brasil para execução de medidas de meio aberto, conforme a realidade local e nos termos das deliberações dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança.

4. MARCO CONCEITUAL

4.1 História da Infância e da Adolescência no Brasil

A história da infância e da adolescência no Brasil, ao longo dos anos, teve inúmeras variações, reflexo de diferentes óticas, que vai desde uma perspectiva correcional e repressiva, visando proteger a sociedade de crianças e adolescentes “em situação irregular”, até uma visão de garantia de direitos, com o objetivo de oferecer proteção integral a todas as crianças e adolescentes.

O surgimento da importância da criança nas famílias brasileiras é um fator relativamente recente, pois até antes do século XVIII não existia a visão de que a criança era merecedora de cuidados e proteção, na realidade, era uma figura secundária no interior das famílias. Contudo, a partir do século XIX, após o início da intervenção higienista tem-se uma preocupação com a elevada taxa de mortalidade e com o problema do abandono da infância, momento este caracterizado pela construção de novos valores sociais: a família é entendida a partir do paradigma mononuclear, prevalecendo o amor conjugal, a autoridade paterna e o amor materno. Tais idéias serão o suporte para a política higienista que irá contar com a concepção de amor materno para garantir o aleitamento e a higiene das crianças a fim de diminuir a mortalidade infantil.

A partir desta nova compreensão acerca da infância, o Estado adota as primeiras medidas para tratar das questões referentes ao “menor” – terminologia adotada na época. Incorporou ao seu aparato jurídico, novas leis que tratassem especificamente da questão da infância, consolidadas através da promulgação do 1º Código de Menores ou Código de Melo Mattos, em 12 de outubro de 1927.

O Código de Menores considerava “menores em situação irregular” aqueles que estavam fora dos padrões sociais estabelecidos e baseava-se no direito do juiz em tutelá-los. A estes conferia um tratamento indiferenciado, não importando se eram pobres, abandonados, infratores, carentes, etc. A estes, eram destinadas medidas de caráter punitivo e extremamente arbitrário. Além disso, homogeneizava a categoria “menor”, de forma que adolescentes autores de atos infracionais e adolescentes vítimas de todo o tipo de abuso e exploração fossem tratados igualmente por uma ação concreta de caráter penal.

Durante o período do Estado Novo, houve um agravamento da questão infanto-juvenil, devido ao expressivo número de crianças e adolescentes abandonados. Em 1942, foi criado o

Serviço de Assistência ao Menor (SAM), então ligado ao Ministério da Justiça, o qual acolhia “menores infratores” e abandonados. Apesar de buscar “acolher” este público, configurava-se como equivalente ao Sistema Penitenciário, só que destinado à população de menor idade, com enfoque tipicamente correccional e repressivo. O SAM partia da crença de que a coerção reintegraria o “menor delinqüente” à sociedade. É nesse período que a denominação “delinqüente” passa a ser substituída pela de “infrator”.

Décadas depois, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela ONU, da qual o Brasil é signatário. Entretanto em nosso país, a Política de Assistência à Infância e à Adolescência era criticada devido às graves denúncias de maus tratos ocorridos nos internatos pelo SAM.

Após 30 anos de luta da sociedade para acabar com o SAM, em razão de suas práticas tipicamente repressivas, no ano de 1964 – primeiro ano do regime militar – foi estabelecida a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM – Lei nº 4.513/64, com proposta claramente assistencialista, a ser executada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, política que se estendia através das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEM. O objetivo era dar um caráter nacional à política de bem-estar de crianças e adolescentes. A FUNABEM surgiu como integrante do Ministério da Justiça, tendo sido transferida, depois, para a Previdência Social, na qual permaneceu de 1972 até 1986.

Apesar dessa Fundação se comprometer em mudar o enfoque dado à infância e à adolescência no Brasil, sua prática permaneceu com uma visão criminalizadora do público infanto-juvenil, que era encarado como “caso de polícia”.

Vale ressaltar que as determinações contidas na FUNABEM e a PNBEM, impunham novas adequações ao Código de Mello Matos, e em 1979 foi aprovado o Novo Código de Menores – Lei nº 6.697/79, que tratava da proteção e da vigilância às crianças e adolescentes considerados em situação irregular e se constituía num único conjunto de medidas destinadas, indiferentemente, a menores de 18 anos, autores de ato infracional, carentes ou abandonados – aspecto típico da doutrina da situação irregular que o inspirava.

A promulgação do novo Código de Menores coincidiu com o Ano Internacional da Criança, o qual foi fruto de uma mobilização mundial, que exigia atenção especial aos direitos das crianças e dos adolescentes. Entretanto, esses direitos não estavam contemplados na legislação que acabara de

nascer, porque fundamentados na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), permaneciam submetidos ao poder discricionário do juiz de menores, que os confinava em instituições correcionais.

No fim dos anos 70, surge um movimento social com uma nova visão sobre crianças e adolescentes – considerando-os sujeitos de sua história – que evidenciava, entre outras coisas, a perversidade e a ineficácia da prática de confinamento de crianças e adolescentes em instituições. E este cenário de violência, abuso, desrespeito foi sendo pensado, o que resultou na possibilidade de se formular uma nova ordem jurídica para a infância e adolescência brasileiras.

Na década de 80, que se caracterizou pelo início da abertura democrática, a legislação e as políticas destinadas aos “menores” passam a ser vistas como representativas do arcabouço autoritário do período anterior.

Em 1985, um grupo de pessoas e instituições criaram o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, um movimento de luta pelos seus direitos e espaço de articulação com outros movimentos. Este contribuiu para a desconstrução do paradigma da “situação irregular”. Os meios de comunicação denunciavam os abusos das práticas institucionais revelando os maus tratos, as rebeliões e as várias formas de violência presentes nesse “sistema menorista”. Tanto o governo como a sociedade e os movimentos sociais denunciavam a falência da PNBM e pediam o fim do Código de Menores.

O crescimento e a consolidação dessas discussões culminaram com a criação, em 1986, da Comissão Nacional Criança e Constituinte. No mesmo ano, já no governo de José Sarney, a FUNABEM foi para o Ministério do Interior então responsável pelas áreas social e de desenvolvimento. A Pastoral do Menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua foram um importante referencial de mobilização nacional para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em 1988, a nova Constituição Federal representou um marco na garantia de direitos básicos. Nesse contexto, a Constituição contempla a proteção integral a crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228, além de introduzir no campo legal brasileiro o conceito de seguridade social, agrupando as políticas de assistência, previdência social e saúde.

Esse processo foi significativo na aprovação do Estatuto sancionado pelo Presidente da

República, Fernando Collor de Melo, tornando-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Com isto, o antigo Código de Menores e a PNBM foram revogados e as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e como cidadãos privilegiados dentro dos princípios da proteção integral, constituindo-se na única legislação do contexto latino-americano adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu o “paradigma da Proteção Integral” e nasceu tanto em resposta à falência do Código de Menores, como em razão das expressões das relações globais internacionais que se reconfiguraram frente ao capitalismo. Iniciou-se, pois, uma nova etapa na história das crianças e adolescentes brasileiros: a de introdução deste público no Estado Democrático de Direito, caracterizado pela idéia de responsabilização.

Além disso, com a Constituição Brasileira de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, iniciou-se um processo que exigiu mudanças e revisão das práticas adotadas por aqueles que desenvolviam serviços para crianças e adolescentes.

O ECA introduz dois novos enfoques: na área do trabalho socioeducativo substituiu-se as práticas assistencialistas e correccionais/repressivas por uma proposta de trabalho socioeducativa emancipadora, baseada na noção de cidadania. No campo do judiciário, a ideologia da “situação irregular” é substituída pela “concepção garantista”, que assegura à criança e ao adolescente o respeito às suas condições de sujeitos de direitos, de pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, com prioridade absoluta.

Percebe-se que essas crianças e adolescentes vistas como “menores”, de acordo com o Código de 1979, o qual utilizava a categoria estigmatizante de “situação irregular” – o “menor” com “desvio de conduta”, em virtude da grave “inadaptação” familiar ou comunitária – tornava a percepção acerca das crianças e adolescentes limitada ao âmbito da lei, do controle social da Infância e Juventude nos aspectos repressivo e punitivo.

Com o Estatuto, o termo “menor” foi repudiado por ser estigmatizante e discriminador e as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados pessoas em desenvolvimento e com prioridades absolutas. O Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser considerado uma vitória da sociedade, que teve como redatores os representantes de movimentos de defesa da infância e juventude, consultores do UNICEF e assessores ligados às políticas públicas.

Apesar dos avanços conquistados, vale a pena refletir sobre a seguinte questão: o ECA não é uma dádiva do Estado, mas fruto de um processo longo de mobilização e lutas sociais. É uma resposta legal ao processo abusivo de negação de direitos ao qual foram submetidas crianças e adolescentes negras, indígenas, pobres, moradoras de rua, infratoras, abandonadas, etc. Ocorre, porém, que a promulgação do ECA, nos marcos do neoliberalismo, promove um entrave naquilo que se propõem: garantir integralmente o direito de crianças e adolescentes, visto que, neste sistema, as políticas sociais estão sucateadas, focalizadas e desarticuladas, o que se configura como um grande desafio para aqueles que lutam pelo direito à proteção integral. Desafio este que divide e soma atribuições entre os diversos atores sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

4.2 Adolescente Autor de Ato Infracional e Socioeducação

O contexto contemporâneo das políticas públicas têm sido polarizado por dois projetos societários em disputa: o que consolida a garantia dos direitos e aquele que fomenta sua fragilização devido à primazia de políticas econômicas, em detrimento das sociais. Dentro desse quadro, encontramos um processo de desmantelamento dos direitos sociais que tem contribuído para a fragilização dos vínculos sociais, a desestabilização dos estáveis e a lógica do consumo, transformando o exercício da cidadania em práticas mercantis e o cidadão de direitos em cidadão consumidor.

Os quadros de desigualdade social, cada vez mais complexos devido a mundialização da economia e o agravamento da questão social, tem como característica um mal-estar contemporâneo que se expressa na desregulamentação das relações de trabalho, colocando parcelas da população em situação de vulnerabilidade social. A violência urbana têm sido outro fenômeno que tem chamado atenção dos meios de comunicação e do poder público, principalmente quando sua interpretação está associada ao consumo de drogas, à disputa por território e à juventude.

Não deslocados desse contexto, os adolescentes autores de ato infracional tem sido significados por parcelas da sociedade como os responsáveis pelo aumento da violência urbana e a alimentação de um ciclo de violência onde o que impera é a impunidade, haja vista que muitos deles estão fora do mercado, fazem uso de drogas e, algumas vezes, buscam se incluir na sociedade de consumo pela via de práticas ilícitas. Tal discurso remonta a velhas formas de interpretação da questão social, quando era considerada caso de polícia. Porém, no contexto atual, o discurso é de criminalização da pobreza, sendo necessário criar, cada vez mais mecanismos de controle da mesma.

Fala-se, pois, na redução da maioria penal como alternativa ao envolvimento de adolescentes em atos infracionais. A mídia tem contribuído para disseminar o estereótipo do suspeito que recai no jovem pobre, da periferia e negro. Deixa-se de lado a dívida histórica que se tem com essa população, que ao invés de ser reconhecida como sujeito que outrora teve seus direitos violados, é interpretada como desajuste social. Forja-se, pois, uma (in)visibilidade perversa acerca dos considerados “delinquentes”, que deixam de ser compreendidos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento para serem identificados com a personificação do ato que cometeram.

Na contramão das propostas punitivas e de controle, a socioeducação busca a valorização dos adolescentes que cometeram ato infracional, se colocando como uma possibilidade de ressignificação do ato infracional cometido, de traçar projetos de vida alternativos e de romper com a prática infracional.

Seguindo a pedagogia paulofreireana, educar não é transmitir conhecimentos, mas criar as possibilidades para a produção do saber, assim, o ato de educar tem uma função social e política, pois se constitui num processo de apropriação do conhecimento, possibilitando a “humanização” do humano. No âmbito das medidas socioeducativas, a socioeducação tem por objetivo consolidar estratégias que garantam aos adolescentes que cometeram ato infracional, o exercício da cidadania, possibilitando ao indivíduo novas formas de se relacionar consigo e com o mundo.

No processo socioeducativo, os profissionais que executam as medidas socioeducativas, são os mediadores da transformação social que possibilita aos adolescentes se constituírem enquanto sujeitos de direitos, que acontece não pela imposição, mas a partir da tomada de consciência dos próprios sujeitos envolvidos nesse processo. Sabe-se, porém, que atuar como mediador exige muitos esforços: se despir dos preconceitos, das vontades, das projeções, dos impasses burocráticos e dos desafios postos pela complexidade da realidade.

Deve-se compreender que a educação social consiste em educar para o coletivo, no coletivo e com o coletivo, compreendendo os contextos socio-históricos, culturais e econômicos nos quais os sujeitos da ação educativa estão envolvidos, é, pois uma tarefa que pressupõe ações compartilhadas, em que vários atores e instituições concorrem para o desenvolvimento e fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e da identidade pessoal, cultural e social de cada adolescente.

5. PRINCÍPIOS

1º - A prática de atos infracionais por adolescentes, decorrente das desigualdades sociais, pode ser modificada através de ações preventivas e da ampliação e a integração de políticas públicas de saúde, educação, trabalho, cultura, esportes e lazer que favoreçam seu pleno desenvolvimento e promovam o atendimento de suas necessidades, de seus interesses e de suas habilidades.

2º - A família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis pelo fortalecimento do atendimento destinado aos adolescentes que cometem ato infracional, através da sensibilização e mobilização da população em geral acerca das questões que envolvem a prática de ato infracional, buscando a superação de práticas assistencialistas e/ou coercitivas.

3º - O adolescente é responsável pelos seus atos. Ao cometer um ato infracional será responsabilizado por meio da aplicação de uma medida socioeducativa. Entretanto, deve prevalecer a natureza sociopedagógica da medida sobre o seu aspecto sancionatório e serem respeitadas as condições e a capacidade do adolescente em cumpri-la, primando pela garantia dos direitos humanos e pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4º - A ação socioeducativa é prática transformadora e orienta-se pelo diálogo e aprendizado mútuo, na relação educador - educando. Deve promover o desenvolvimento integral do adolescente que comete ato infracional, apoiando-o na construção e realização de um novo projeto de vida, sendo respeitadas suas escolhas e a singularidade de sua história.

5º - Os programas de atendimento socioeducativo devem garantir o acesso do adolescente aos serviços, programas e projetos necessários à superação de sua condição de exclusão e a todos os recursos que possibilitem o exercício da cidadania.

6º - O atendimento socioeducativo deve congrega um conjunto de ações que contribuam para a formação do adolescente, levando-se em consideração sua situação peculiar de desenvolvimento, buscando fomentar o exercício da autonomia, e da responsabilidade, a partir da exigência e da compreensão, primando pelo respeito à diferença e à diversidade, a fim de que possa relaciona-se consigo e com os outros, sem reincidir na prática infracional.

7º - Os serviços educacionais, jurídicos, sociais, de saúde, esportivos e culturais existentes no município constituem uma rede de atendimento que precisa ser articulada e organizada para atender às necessidades dos adolescentes, garantindo-se que o acesso a esses se dê preferencialmente por meio de equipamentos sociais da comunidade onde reside, da comunidade mais próxima, ou do local de cumprimento da medida.

6. DIRETRIZES

1ª - Primazia da responsabilidade do Estado na implementação de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos de adolescentes autores de ato infracional, com a participação da família e da sociedade na promoção, na defesa, no controle e na fiscalização dessas políticas.

2ª - Municipalização do atendimento socioeducativo, propiciando ao adolescente a manutenção dos vínculos familiares e comunitários e o contato com os elementos do seu processo de socialização, primando-se pelas medidas em meio aberto.

3ª - Os órgãos das políticas públicas municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os órgãos do Sistema de Justiça devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tomando iniciativas concretas para este fim.

4ª - O órgão da administração municipal responsável pela execução das medidas socioeducativas, através de assessoria técnica prestada pela esfera estadual e em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá propiciar capacitação e atualização continuada para os operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e para as equipes de entidades de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, segurança, dentre outras destinadas ao adolescente.

5ª - A manutenção de padrões de qualidade dos programas de atendimento de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes, deverá ser assegurada pelos órgãos municipais responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas.

6ª - Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos, do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e das instituições responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem se articular para a promoção de ações conjuntas com vistas à implementação e acompanhamento sistemático da execução das ações previstas no Plano, por meio da criação de um Comissão Municipal.

7ª - Os programas de atendimento devem planejar suas ações em observância aos princípios deste Plano, às diretrizes do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e de outros Planos e políticas municipais, buscando a intersetorialidade e o dinamismo das ações.

8ª - Garantia da articulação dos Programas de atendimento em meio aberto do município de Fortaleza com os da região metropolitana e com as Unidades de Semi-liberdade e Internação.

7. COMPETÊNCIAS

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Fortaleza objetiva traçar as metas para a execução das medidas socioeducativas, de forma articulada, pelas diversas instituições que as opera. Para tanto, é necessário estabelecer as competências dos atores envolvidos nesse processo, de forma a tornar esta articulação possível, sem, contudo, desconhecer as especificidades das ações que devem ser implementadas por cada órgão do sistema socioeducativo municipal. Desta feita, compete:

1 - Ao Município:

- Instituir, coordenar, regular e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em observância às diretrizes e normativas nacionais e estaduais;
- Expedir normas complementares que balizem a organização e funcionamento dos programas de atendimento em meio aberto;
- Criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;
- Executar as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida;
- Supervisionar, monitorar e avaliar o Sistema de Atendimento Socioeducativo de sua responsabilidade, os programas e as ações voltadas ao atendimento dos adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional e/ou em cumprimento medida socioeducativa;
- Estabelecer parcerias com municípios próximos, em cooperação com o Estado, para facilitar o fluxo de informações, de atendimento e a prevenção ao ciclo da violência, diminuindo os índices de cometimento de ato infracional por adolescentes, através de ações conjuntas;
- Capacitar os operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as equipes das entidades de atendimento e dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, através de cooperação técnica da gestão estadual e de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 - Ao Órgão Gestor Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo:

O órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo do nível municipal é uma Secretaria/ Departamento ou Fundação Pública responsável pela coordenação do Sistema e pela execução das políticas, planos, programas e demais ações e serviços voltados para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou submetidos a processo judicial de apuração da prática de ato infracional. É responsável por:

- Coordenar, monitorar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo para tanto utilizar-se de órgãos agregados ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal sem, contudo, indicar as funções e as responsabilidades de cada órgão envolvido;
- Supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento, utilizando-se, inclusive dos processos de avaliação e monitoramento;
- Promover a intersetorialidade das ações do poder executivo e a articulação e parceria com os demais poderes de forma a consolidar a política de atendimento socioeducativo;
- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no Sistema Socioeducativo, sejam elas relativas aos programas, às ações, ou a este Plano;
- Estabelecer convênios, termos de parceria e de cooperação técnica, além de outras formas de contratos com vistas ao fortalecimento do atendimento de adolescentes autores de ato infracional e sob medida socioeducativa;
- Disponibilizar através de meios eletrônicos e impressos, dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo, através de boletins mensais;
- Emitir relatórios anuais com as informações obtidas nos processos de avaliação e monitoramento das ações implementadas através do Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- Implantar e manter em pleno funcionamento o SIPIA/ SINASE;

- Articular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realização de campanhas e ações educativas, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas, possibilitando a superação de práticas coercitivas.

3 - Às Entidades de Atendimento:

De acordo com o SINASE, *[a]s entidades de atendimento desempenham função eminentemente pública e são responsáveis pela instalação e pela manutenção da Unidade, pelos recursos humanos e pelos materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento* (2006: p. 41). A elas cabe:

- Elaborar o Programa (organização e funcionamento) da Unidade de atendimento;
- Inscrever o programa e suas alterações posteriores no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Prestar contas – técnica e financeiramente sobre o desenvolvimento do programa – ao órgão gestor municipal;
- Apresentar projeto político pedagógico, com a exposição das linhas gerais dos métodos e das técnicas pedagógicas utilizadas pelos programas de atendimento socioeducativo, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- Garantir estrutura material, recursos humanos e estratégias de segurança compatíveis com as necessidades dos respectivos programas;
- Apresentar as normas gerais para a propositura e cumprimento do plano individual de atendimento (PIA), por parte dos programas de atendimento;
- Apresentar a política de formação dos recursos humanos;

- Apresentar o detalhamento das atribuições e responsabilidades do coordenador, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores, relativas às medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

- Realizar o monitoramento e avaliação de suas ações, e publicar o relato de suas ações e experiências, bem como dados atualizados do perfil dos adolescentes.

4 - Aos Órgãos Gestores do Plano Municipal do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

A 6ª Diretriz desse Plano estabelece a articulação de diferentes atores envolvidos com a execução das medidas socioeducativas para garantir o acompanhamento sistemático da implementação de suas ações, através de Comissão específica. Compete à Comissão Municipal atuar como suporte dos demais órgãos gestores, com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das ações de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a curto, médio e longo prazo.

8. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

8.1 O Programa Atendimento de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC

O Programa de atendimento de **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** deve ter uma equipe mínima composta por:

- Técnicos da área social: assistente social, pedagogo, psicólogo, assessor jurídico, etc. podendo cada técnico acompanhar até vinte adolescentes. Tais profissionais serão responsáveis pelo acompanhamento da medida socioeducativa junto ao adolescente e sua família, dentro das instituições de execução da medida socioeducativa de PSC.

- Nos locais onde os adolescentes irão prestar serviço é necessário existir: uma referência socioeducativa para cada grupo de até dez adolescentes. Esta referência socioeducativa é o profissional com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário que será responsável pelo acompanhamento tanto dos adolescentes, quanto do orientador socioeducativo, profissional responsável direto pela atividade que o adolescente irá executar que, por sua vez, pode se responsabilizar por até dois adolescentes simultaneamente.

Competências dos Profissionais envolvidos na execução da medida:

- Equipe técnica:

1. Mapear as entidades para prestação de serviço nas comunidades onde existe maior incidência de adolescentes em cumprimento de PSC, em observância ao princípio da territorialidade;
2. Contatar e visitar as entidades para apresentação da proposta e possível parceria;
3. Elaborar uma ficha de informação da entidade: quem é, o que faz, oferecimento do serviço, horários de funcionamento, possível referência e orientador socioeducativo, etc.;
4. Formalizar um convênio de colaboração;
5. Receber o termo de audiência da autoridade judiciária;
6. Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciária resguardando-as em espaço

adequado e seguro;

7. Participar de reunião periódica com a autoridade judiciária para verificação do processo do adolescente;

8. Produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da medida para a autoridade judiciária;

9. Realizar avaliação da execução da medida de PSC com o adolescente e com o orientador socioeducativo através de instrumentais específicos.

- Equipe técnica no atendimento ao adolescente e sua família:

1. Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento da medida e como se dará o acompanhamento;

2. Realizar visita domiciliar a fim de conhecer o contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente;

3. Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

4. Elaborar e monitorar o PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas social, psicológica, pedagógica, jurídica e de saúde;

5. Encaminhar o adolescente para a entidade designada para a PSC e apresentá-lo à referência socioeducativa e ao orientador socioeducativo;

6. Acompanhar periodicamente o adolescente na entidade;

7. Realizar, periodicamente, visitas domiciliares, visitas às escolas, atividades grupais com os adolescentes e suas famílias e outros encaminhamentos necessários.

- Equipe técnica com relação aos locais onde o adolescente irá prestar serviço:

1. Elaborar documentos que orientem a instituição quanto aos objetivos, características e procedimentos próprios à PSC;

2. Realizar capacitações e formações para os orientadores socioeducativos e referência socioeducativa, quando necessário;

3. Encaminhar para a entidade um roteiro sugestivo para o acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida, de acordo com suas aptidões e interesses e considerando seu PIA;

4. Realizar encontros quinzenais com a referência socioeducativa a fim de acompanhar a execução da PSC na entidade;

5. Realizar reuniões mensais com os orientadores socioeducativos para discussão dos casos e recebimento dos relatórios e frequência dos adolescentes;

- Referência Socioeducativa:

1. Responsabilizar-se pelo atendimento de PSC na entidade, mediante assinatura do termo de cooperação estabelecido junto à equipe técnica;
2. Repassar à equipe técnica as informações referentes à entidade, como: quem é, o que faz, serviços que oferece, referência socioeducativa, possíveis orientadores socioeducativos e suas funções na entidade, horários de funcionamento, etc.;
3. Receber o adolescente na entidade e, de acordo com as informações repassadas pela equipe técnica, designar a atividade a ser realizada pelo adolescente, local e horário e identificar o orientador socioeducativo que o acompanhará (deve ser do mesmo setor em que o adolescente desenvolverá a atividade), repassando tais informações à equipe técnica;
4. Monitorar as atividades realizadas pelo adolescente na entidade junto ao seu orientador socioeducativo;
5. Assessorar o orientador socioeducativo no processo de acompanhamento do adolescente;
6. Participar das reuniões periódicas com a equipe técnica e de capacitações e formações promovidas por esta, quando necessário;
7. Comunicar à equipe técnica a situação atual do adolescente no cumprimento da medida e eventuais acontecimentos que necessitem de intervenção técnica.

- Orientador Socioeducativo:

1. Acompanhar o adolescente no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, auxiliando-o no que for necessário;
2. Observar o desempenho do socioeducando, levando em consideração os seguintes aspectos: desempenho, disponibilidade, assiduidade, pontualidade, sociabilidade, conduta vivenciada;
3. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas com o adolescente e encaminhá-lo mensalmente ao técnico responsável pela medida;
4. Participar de reuniões mensais com a equipe técnica para discutir a situação dos adolescentes, trocar experiências e socializar informações;
5. Participar de capacitações e formações promovidas pela equipe técnica, quando necessário;
6. Ao término do cumprimento da medida pelo adolescente, participar do processo de avaliação da mesma, através do preenchimento da ficha de avaliação.

8.2 O Programa de Atendimento de Liberdade Assistida – LA

O Programa de Atendimento de **Liberdade Assistida (LA)** pode ser estruturado em duas

modalidades: Liberdade Assistida Comunitária – LAC e Liberdade Assistida Institucional – LAI. Assim, na LAC, a equipe de atendimento prevê um técnico para cada vinte orientadores comunitários que, por sua vez, ficam responsáveis por até dois adolescentes. Já na LAI, cada técnico fica responsável por até vinte adolescentes.

Para a execução da Liberdade Assistida é necessário uma equipe mínima composta pelos seguintes profissionais: assistente social, pedagogo, psicólogo, assessor jurídico, educadores sociais e orientadores comunitários.

- Equipe técnica:

1. Mapear o município por bairros ou comunidades;
2. Identificar os equipamentos sociais disponíveis;
3. Sensibilizar lideranças ou pessoas para a proposta de orientador social;
4. Realizar periodicamente capacitação para os orientadores sociais;
5. Realizar mensalmente roda de conversa com os orientadores sociais para estudo de caso dos adolescentes e partilha de informações;
6. Apresentar ao adolescente o seu orientador social através de visita domiciliar;
7. Receber o termo de audiência da autoridade judiciária;
8. Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciária resguardando-as em espaço adequado e seguro;
9. Participar de reunião periódica com a autoridade judiciária para verificação do processo do adolescente;
10. Produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da medida para a autoridade judiciária.

- Equipe técnica (Em relação ao adolescente e sua família):

1. Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento da medida e como se dará o acompanhamento;
2. Realizar visita domiciliar a fim de conhecer o contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente;
3. Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
4. Elaborar e monitorar o PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas social, psicológica e pedagógica;
5. Realizar, periodicamente, visitas domiciliares;
6. Realizar visitas às escolas, a fim de acompanhar a frequência e o rendimento escolar do

socioeducando;

7. Realizar os encaminhamentos necessários para a execução da MSE: escola, cursos, documentação, inclusão em programas socioassistenciais e outros necessários;

8. Realizar atendimentos coletivos por área com os adolescentes;

9. Realizar atividades grupais com os adolescentes e suas famílias;

10. Realizar encontros ou seminários nas comunidades para tratar sobre a temática e envolver a comunidade nas atividades do atendimento.

• Orientador Comunitário:

1. Colaborar para a reconstrução do projeto de vida dos adolescentes;

2. Realizar o processo de escuta do adolescente e sua família;

3. Realizar acompanhamento domiciliar;

4. Auxiliar o adolescente e sua família no cumprimento dos encaminhamentos feitos pela equipe técnica;

5. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas com o adolescente;

6. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica para discussão dos casos.

8.3 Plano Individual de Atendimento – PIA

De acordo com o SINASE (2006), o Plano Individual de Atendimento (PIA) se constitui uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução do atendimento do adolescente e acompanhamento de sua família, em seus aspectos pessoais e sociais. É um instrumento de pedagógico que possibilita a organização dos dados pessoais do adolescente, o planejamento das ações a serem realizadas ao longo do processo de atendimento, bem como o monitoramento e avaliação do mesmo.

O PIA deve ser elaborado levando em consideração as três fases de execução do atendimento socioeducativo:

1ª Fase - Inicial de Atendimento: Período de acolhimento, de estabelecimento de vínculos entre a equipe técnica e o socioeducando. Coleta de informações sobre a história de vida do adolescente, através de visita domiciliar e entrevista com a família. Fase da coleta preliminar dos dados que expressam as demandas do adolescente e de sua família;

2ª fase - Intermediária: Estudo de Caso a partir dos dados coletados na etapa anterior, realização de Diagnóstico Polidimensional e Elaboração do PIA;

3ª fase - Conclusiva: Período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. Avaliação do que foi alcançado com o PIA e preparação para o desligamento da medida.

A elaboração do PIA deve ser realizada junto com o adolescente e sua família e deve se iniciar na acolhida do adolescente no programa de atendimento a partir da coleta de informações. No momento de sua construção, deve-se explicar ao adolescente e sua família o que significa cada atividade a ser realizada ao longo do processo socioeducativo. O PIA deve ser executado durante o período que o adolescente permanecer na medida, tendo como requisito básico para sua elaboração a realização do diagnóstico polidimensional que deve ser realizado pelos técnicos dos programas de atendimento, durante os primeiros atendimentos realizados nas áreas:

a) *Jurídica:* documentação que possui e que precisa ser providenciada, situação jurídica quanto aos processos que pode estar respondendo enquanto agente ou vítima;

b) *Saúde:* saber como estão suas condições de saúde, se faz algum tipo de tratamento médico ou precisa de algum tipo de atendimento nessa área;

c) *Psicológica:* vínculos afetivos, familiares, amigos e inimigos, papéis sociais que desempenha;

d) *Social:* situação sócio-econômica, inserção em programas socioassistenciais, relações comunitárias;

e) *Pedagógica:* busca-se saber como está o processo de inserção do adolescente na escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado.

O PIA deve ser utilizado em todos os atendimentos realizados com o adolescente e deve ser acompanhado constantemente, favorecendo que o adolescente compreenda em que estágio da medida ela está e aonde se quer chegar. É nele que se deve registrar os objetivos da ação pedagógica, o diagnóstico da demanda de atendimento, as responsabilidades do adolescente, de sua família e da equipe técnica na execução das atividades referentes à medida socioeducativa, a evolução do adolescente na medida, a avaliação e monitoramento das ações executadas.

8.4 Atividades Inerentes ao Atendimento Socioeducativo

- Acolhida

Os encontros de acolhida são momentos interativos de escuta e esclarecimentos acerca da

medida socioeducativa em meio aberto. Desse momento, participam os profissionais do Programa, os socioeducandos e seus responsáveis. Existem dois tipos de acolhidas para os socioeducandos e responsáveis: a acolhida de admissão, para aqueles e foram sentenciados pela primeira vez na medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida; e a acolhida de readmissão, para aqueles que estão retornando à medida socioeducativa.

- Acolhida de Admissão

A Acolhida é o primeiro momento do adolescente com a equipe que vai acompanhá-lo durante a execução da sua medida. É o início do processo de vinculação com os profissionais do Programa e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo.

Ao iniciar o contato com a equipe, em geral, os socioeducandos têm posturas retraída, apática ou, às vezes, desafiadora, mostrando-se muito fechados ao contato com os profissionais responsáveis por seu acompanhamento. Por isso, um bom início, que seja capaz de promover a aproximação entre socioeducandos e a equipe, torna-se essencial para que o objetivo da medida seja alcançado. Dessa maneira, a Acolhida deve ser um momento leve, informativo e descontraído, e, de preferência, que possa utilizar diversas linguagens com o intuito de facilitar a comunicação.

Objetivos:

- Promover a apresentação dos socioeducandos, responsáveis e equipe técnica;
- Romper com os preconceitos que os adolescentes, jovens e familiares trazem em relação à medida;
- Possibilitar um ambiente de escuta sensível, acolhimento e orientação dos socioeducandos e familiares;
- Explicar o funcionamento e as condicionalidades da medida socioeducativa para o socioeducando e sua família, tornando-a co-responsável neste processo;

A Acolhida é uma atividade realizada tanto com os socioeducandos quanto com os responsáveis. Essa atividade é efetuada coletivamente no intuito dos adolescentes e jovens não se sentirem intimidados pela confrontação individual com a equipe do Programa e, também, para, desde já, trabalhar com eles a sociabilidade e a identificação com outros socioeducandos na mesma situação.

As acolhidas devem ser realizadas em dois grupos distintos: um com os socioeducandos e o outro com os responsáveis. Com o grupo dos socioeducandos, focaliza-se a responsabilização pelo ato cometido, a motivação para o cumprimento da medida, os obstáculos para seguir as

condicionalidades e informações sobre o funcionamento da medida socioeducativa. Com o grupo dos responsáveis, enfatiza-se a co-responsabilidade da família no cumprimento da medida, o papel do Programa na execução da medida e informações sobre o funcionamento da medida socioeducativa.

Tanto os momentos com os socioeducandos quanto com as famílias, para além de momentos de repasse, são momentos principalmente de escuta, de compreensão das angústias e de orientação aos socioeducandos e responsáveis. É nesse momento, também, onde a equipe começa a construir as primeiras impressões do adolescente, que, posteriormente, irão contribuir para a construção do PIA.

10.1.2 *Acolhida de Readmissão*

A acolhida de readmissão é o momento de receber, novamente, os socioeducandos que descumpriram a medida socioeducativa. Nesse momento, enfatiza-se a necessidade de reflexão pelo adolescente sobre o seu lugar de protagonista no processo socioeducativo, uma vez que o mesmo possui responsabilidades que devem ser assumidas.

Objetivos:

- Enfatizar a responsabilização dos socioeducandos no processo socioeducativo;
- Reafirmar as condicionalidades da medida socioeducativa para o socioeducando e sua família, tornando-a co-responsável neste processo;
- Possibilitar um ambiente de escuta sensível, acolhimento e orientação dos socioeducandos e familiares.

Atendimentos Individuais

É o atendimento feito pelas categorias técnicas do Programa: psicologia, pedagogia, serviço social e a assessoria jurídica. Esse é o momento no qual o adolescente é atendido individualmente por cada uma das categorias, configurando-se como um espaço de escuta e intervenção sociopedagógica. A partir do primeiro atendimento, começa a construção do Plano Individual de Atendimento.

Na Prestação de Serviços à Comunidade, os atendimentos individuais têm papel secundário no processo de responsabilização. Os atendimentos acontecem como forma de levantamento de individualidades do socioeducandos, para nortear a escolha da atividade a ser desenvolvida no cumprimento da medida, bem como identificar as demandas específicas e de garantia de direitos.

Em relação à Liberdade Assistida, os atendimentos individuais são prioridade, uma vez que a medida tem por essência o acompanhamento sistemático do socioeducando, estendendo por todo o período de cumprimento da medida.

Objetivos:

- Identificar particularidades, potencialidades, angústias e obstáculos para o socioeducando, com intuito de realizar intervenções necessárias para o cumprimento da medida;
- Conhecer melhor os adolescentes e jovens, buscando entender sua realidade, suas expectativas e suas necessidades e identificar demandas específicas relacionadas ao cumprimento da medida e à garantia dos direitos;
- Identificar temáticas que mobilizem e sensibilizem o socioeducando, capazes de provocar nele a reflexão pretendida pela medida;
- Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), através da construção de metas e prazos a serem alcançados pelo socioeducandos.

Nos atendimentos individuais, deve-se buscar aquilo que provoca, no adolescente, uma reflexão acerca do ato cometido, possibilitando-o uma ressignificação de conceitos, valores e condutas que o possibilite construir um projeto de vida que não inclua a repetição do cometimento de atos infracionais. Existem alguns temas que auxiliam nessa reflexão: as relações familiares e afetivas; perspectivas futuras relacionadas a sonhos, projetos, risco de morte, profissionalização, dentre outras; o uso de drogas; as relações de amizade; questões relacionadas à violência; e demais demandas apresentadas pelo socioeducando.

- **Atendimento em grupos – específico da Liberdade Assistida**

O atendimento em grupo é realizado pelas categorias técnicas do Programa: psicologia, pedagogia, serviço social e a assessoria jurídica. Este é o momento no qual são discutidos assuntos pertinentes aos eixos de educação, saúde, cidadania, que agrupam temáticas que o Programa entende como importantes na garantia e promoção de direitos do público atendido.

No eixo de educação, propõe-se a discussão de temas como: escolarização, profissionalização, orientação profissional, dentre outros. O eixo de saúde contemplaria temas como: uso prejudicial de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva e temas relacionados à adolescência. Já no eixo de cidadania, incluem-se temas como: ética e cidadania, prevenção ao ciclo de violência e convivência familiar e comunitária.

No Plano Individual de Atendimento devem ser destacadas quais as demandas do

socioeducando para cada um desses eixos.

Objetivos:

- Realizar um acompanhamento sistemático, através de encontros quinzenais;
- Conhecer melhor os adolescentes e jovens, através de uma maior aproximação entre socioeducando e equipe técnica;
- Acompanhar as metas e prazos definidos no Plano Individual de Atendimento.

- **Visitas Domiciliares**

São visitas realizadas às residências dos socioeducandos, durante o período de acompanhamento da medida, com o objetivo de compreender a realidade na qual ele está inserido: a dinâmica de suas relações familiares, as condições de moradia, o relacionamento dentro da comunidade, dentre outras questões. Na visita, escutam-se os familiares acerca da evolução do adolescente, inclusive conferindo as informações que eles colocam nos atendimentos individuais, possibilitando uma melhor adequação do acompanhamento socioeducativo diante de novas informações, além de oferecer orientação à família acerca de demandas identificadas.

A primeira visita deverá ser realizada durante o primeiro mês de inserção do adolescente na medida, para que a equipe conheça mais da realidade do socioeducando de modo a subsidiar a construção do PIA. A segunda deve ser feita no decorrer do sexto mês, coletando dados para embasar o relatório semestral a ser enviado ao judiciário.

As duas visitas domiciliares não excluem a viabilidade da realização de outras quando necessárias. No caso de a equipe perder o contato com socioeducando, a realização da visita também é viável com o objetivo de compreender os motivos do descumprimento por ausência e reinseri-lo no atendimento socioeducativo.

Objetivos:

- Conhecer o socioeducando dentro da realidade em que ele vive, possibilitando o entendimento de suas questões e demandas de forma contextualizada;
- Fortalecer os vínculos e o sentimento de co-responsabilização por parte da família no cumprimento da medida;
- Observar os impactos da medida na vida do socioeducando, no que se refere ao ambiente familiar e comunitário;
- Perceber demandas que não puderam ser identificadas nos atendimentos individuais, norteando ações e encaminhamentos.

- **Visitas institucionais**

As visitas institucionais garantem a formação de parcerias com outras instituições e serviços, seguindo o princípio da incompletude institucional, que compreende que o socioeducando deve ser atendido por uma rede articulada de serviços. Nesse sentido, é imprescindível a realização de visitas institucionais, pois é através dessas que são pactuadas parcerias e são realizados os acompanhamentos dos socioeducandos inseridos nas instituições.

Na Prestação de Serviço à Comunidade, essas visitas se dão para ampliar a rede de instituições parceiras na execução da medida socioeducativa, bem como para acompanhamento dos socioeducandos que prestam serviços nessas instituições.

Objetivos:

- Articular uma rede de instituições parceiras na execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Acompanhar os socioeducandos em Prestação de Serviços à Comunidade;
- Acompanhar os socioeducandos em cumprimento de Liberdade Assistida atendidos pela Rede do SGD;
- Promover um acompanhamento e monitoramento das instituições parceiras na execução da PSC.

- **Encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos**

São providências necessárias para a efetivação do Plano Individual de Atendimento e dizem respeito à garantia e proteção os direitos dos socioeducandos. Alguns encaminhamentos têm um caráter formal, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: escolarização, profissionalização, diligências quanto a programas de assistência social e auxílio comunitário. Outros tipos de encaminhamentos também são possíveis nos eixos de: saúde, esporte, cultura, lazer, abordagem familiar e comunitária e prevenção ao ciclo da violência.

Objetivos:

- Garantir e proteger os direitos dos socioeducandos vinculados ao Programa.

Os socioeducandos e egressos podem ser encaminhados a qualquer momento, tão logo seja

identificada a demanda. Para tanto, a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos torna-se essencial.

- **Acompanhamento escolar**

A escola é um espaço de formação humana, ambiente de reflexão e aprendizados constantes, identificação de potencialidades e fundamental para o sucesso dos socioeducandos no seu processo de maturação e superação da medida aplicada. Assim, o acompanhamento escolar é uma atividade fundamental para a plena efetivação dos objetivos da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, pois as mesmas são primordialmente sociopedagógicas.

Objetivos:

- Acompanhar a frequência e o rendimento escolar, através de visitas;
- Verificar como se dá o relacionamento do socioeducando com a comunidade escolar.

O profissional de pedagogia deve acompanhar a frequência escolar do socioeducando e seu relacionamento com a comunidade escolar através das visitas às escolas.

- **Relatórios**

Os relatórios são essenciais na comunicação da equipe que executa as ações dos Programas de Atendimento Socioeducativo com o Poder Judiciário. Estes instrumentos são importantes para justificar a sugestão da equipe quanto à liberação ou permanência do socioeducando na medida socioeducativa, ou ainda, sua regressão para uma medida mais gravosa.

Essa comunicação se dá através de relatórios circunstanciais; de acompanhamento semestral e ofícios relacionados a informações, tais como: mudança de comarca, óbito, liberação compulsória⁷ e processo criminal.

Objetivos:

- Comunicar ao juizado acerca das evoluções e regressões do socioeducando, bem como dos obstáculos por ele enfrentados nesse sentido;
- Comunicar circunstância jurídica a cerca do socioeducando;
- Sugerir um parecer sobre o processo socioeducativo do adolescente ou jovem no sentido de subsidiar uma decisão adequada pelo juiz.

⁷

A liberação compulsória ocorre quando o socioeducando completa 21 anos.

- Relatório de acompanhamento

Para todo socioeducando devem ser feitos, obrigatoriamente, pelo menos um relatório no sexto mês, sendo que neste a equipe deve dar o parecer acerca da continuidade ou não do adolescente na medida, podendo ou não o juiz o acatar. É importante, portanto, que todas as opiniões da equipe estejam fundamentadas tanto na realidade quanto na legislação pertinente.

É interessante que toda a equipe participe da elaboração dos relatórios, para que estes possam abarcar, tanto quanto o possível, as múltiplas dimensões de cada adolescente.

O relatório deve conter obrigatoriamente: identificação do socioeducando, incluindo filiação, data de nascimento e natureza do ato infracional; síntese processual; situação socioeconômica; situação escolar; análise psicológica; encaminhamentos realizados; observações acerca das obrigações formais da medida; descrição do comportamento do adolescente junto à equipe; bem como informações pertinentes no tocante a progressos e retrocessos no comportamento do socioeducando e parecer da equipe técnica quanto à liberação ou permanência do adolescente na medida.

- Relatório de circunstancial

Esse tipo de relatório poderá ser encaminhado ao Judiciário a qualquer tempo, quando o socioeducando estiver nas seguintes situações: privação de liberdade, paradeiro desconhecido, não possibilidade de cumprimento da medida socioeducativa⁸ e descumprimento desta.

- Ofício de informes

Esse documento deverá ser encaminhado quando o socioeducando mudar de endereço ou comarca; em caso de óbito do socioeducando; quando o jovem completar 21 anos; e/ou quando estiver respondendo processo criminal. Em anexo ao ofício de informe, deverá seguir os documentos comprobatórios.

⁸ Podemos tomar como exemplo: gravidez de risco, situação de ameaça, problemas grave de saúde, dentre outras.

9. EIXOS ESTRATÉGICOS

9.1 EIXO 1: ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO				
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PARCEIROS	PRAZO
Garantir o acesso a todos os níveis de educação formal, a matrícula e a permanência na escola de todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com sua necessidade.	<p>Ampliação do número de vagas disponíveis para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em todas as séries do ensino formal, inclusive na EJA.</p> <p>Disponibilizar, pelo menos, 10% das vagas existentes em cada série do ensino formal, inclusive na EJA, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com prioridade para as turmas do horário diurno</p> <p>Garantir que o encaminhamento da matrícula seja realizado pela equipe executora de atendimento socioeducativo posterior a efetivação da família</p> <p>Promover sensibilização e formação continuada para os profissionais de educação, sobre as medidas socioeducativas em meio aberto e temas transversais, voltados para não violência.</p> <p>Manter relação estreita de acompanhamento entre a escola e os agentes executores das medidas socioeducativas em meio aberto através de reuniões sistemáticas</p>	<p>- Garantir a matrícula e permanência na escola de 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.</p>	Secretaria de Educação do Município, Distritos de Educação, Conselho de Educação e escolas.	Ações Permanentes
	<p>Ampliação do número de vagas no horário diurno para inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que não cursaram as séries na idade própria, priorizando aqueles que ainda não estão na idade de inserção nos</p>	<p>Disponibilizar, pelo menos, uma turma de EJA no horário diurno para os alunos que estiverem nessa situação.</p>		Ações Permanentes

	<p> cursos profissionalizantes</p> <p>Inserção dos adolescentes com deficiência na escola regular, garantindo a estrutura necessária para sua locomoção, aprendizado e convívio</p>	<p>Disponibilizar profissionais qualificados para o acompanhamento do adolescente com deficiência e garantir vagas para preenchimento em todas as séries.</p>		<p>Ações Permanentes</p>
<p>Possibilitar a inserção e reinserção do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola e o acompanhamento sistemático aos que apresentarem dificuldade de aprendizado.</p>	<p>Criação de um programa de acompanhamento pedagógico que prepare o adolescente que nunca acessou a escola ou está há muito tempo fora dela para o ingresso ou retorno à mesma, e que possa disponibilizar reforço escolar para os que apresentarem dificuldade de aprendizado.</p>	<p>- Disponibilizar uma equipe do programa com, no mínimo, 5 pedagogos e 5 arte educadores, para cada regional.</p> <p>- Garantir pelo menos 2 atendimentos ao adolescente por semana.</p>	<p>Secretaria de Educação do Município, Distritos de Educação, Conselho de Educação e escolas.</p>	<p>Médio Prazo (2014-2018)</p>
<p>Inserir nos currículos escolares da educação básica a abordagem de temas transversais à adolescência com carga horária obrigatória</p>	<p>Discussão de temáticas relacionadas ao cotidiano dos adolescentes, suas famílias e comunidades, através de palestras, mini-fóruns e debates sobre gênero, geração, raça e etnia, violência, direitos, políticas públicas, etc..</p>	<p>- Realizar atividades que discutam essas temáticas, com carga horária mínima de 20h semestrais.</p>	<p>Secretaria de Educação do Município, Conselho de Educação e escolas.</p>	<p>Curto Prazo (2012-2014)</p>
<p>Qualificar os profissionais da educação para atuarem como parceiros do processo socioeducativo dos adolescentes em cumprimento de medida.</p>	<p>- Capacitação continuada acerca da rede de atendimento, de metodologias e abordagem aos adolescentes.</p> <p>- Formação de parcerias com as universidades, conselhos, associações de classe e sindicatos para trabalhar a temática junto aos profissionais.</p>	<p>Realizar, no mínimo, uma capacitação anual organizada em módulos.</p>	<p>COMDICA, Universidades, CEDECA, entidades de atendimento e outras entidades que atuem na área da infância e adolescência.</p>	<p>Ações Permanentes</p>
<p>Garantir a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho visando proporcionar a valorização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas enquanto cidadão de direitos.</p>	<p>Criação de uma Coordenação de Profissionalização, Estágio e Emprego que possa articular as ações voltadas para essa área, possibilitando o cadastramento, encaminhamento, acompanhamento e orientação sistemáticos dos adolescentes, priorizando os adolescentes em cumprimento de medida.</p>	<p>- Garantir uma equipe mínima municipal com psicólogo, assistente social e pedagogo, com capacidade para atender, no mínimo, 200 adolescentes por mês.</p> <p>- Garantir bolsas de estágio e de estudos para 100% dos adolescentes que se encontrarem</p>	<p>STDS, SEMAS, SDH, SESC, SENAI, SENAC, ONGs e instituições privadas, IFECE</p>	<p>Curto Prazo (2012-2014)</p>

		na situação de estagiário ou inserido em curso profissionalizante		
	Ampliação da oferta de vagas em cursos profissionalizantes e estágios, e garantia de um percentual de vagas para os adolescentes que estão em medida socioeducativa Garantir a criação de cursos profissionalizantes que contemplem os adolescentes em medidas socioeducativas/egressos que estão em defasagem escolar	- Aumentar em 30% o número de vagas ofertadas para cursos profissionalizantes e estágios; - Garantir que 15% das vagas para cursos e estágios profissionalizantes sejam destinadas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos.		Curto Prazo (2012-2014)
	Encaminhamento dos adolescentes ao mercado de trabalho, inserção no mercado formal e em estágios remunerados.	Garantir que os adolescentes que atingiram a idade para trabalhar sejam inseridos em 100% no emprego formal ou em estágios remunerados.		Ações Permanentes
	Estabelecimento de parcerias com organizações públicas e privadas para a destinação de vagas para adolescentes em medida socioeducativa que buscam o primeiro emprego	Destinar 20% das vagas das instituições públicas e privadas referentes ao primeiro emprego aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos.		Ações Permanentes
Garantir aos adolescentes em cumprimento de medida o acesso ao ensino médio profissionalizante	Inserção dos adolescentes em cursos preparatórios para a seleção das escolas de ensino médio profissionalizante Ampliação dos cursos técnicos profissionalizantes e da oferta de vagas	- Inserir 100% dos adolescentes que concluíram o 9º ano em cursos preparatórios para a seleção das escolas técnicas - Ampliar em 30% o número de cursos técnicos ofertados no ensino profissionalizante - Destinar 10% das vagas para adolescentes em cumprimento de medida ou egressos		Longo Prazo (2018-2022)
Desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão para os adolescentes e suas famílias.	Inserção dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa nos programas de geração de emprego e renda e de incentivo ao crédito.	- Aumentar em 30% os índices da renda familiar dos adolescentes - Aumentar em 30% o número de adolescentes empreendedores.	STDS, SEMAS, SDH, SENAC, SESI	Médio Prazo (2014-2018)

9.2 EIXO 2: CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PARCEIROS	PRAZO
<p>Promover e executar, com qualidade, políticas públicas que propiciem o acesso dos adolescentes a atividades lúdicas, culturais, esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, assegurando que os espaços físicos e as atividades esportivas de lazer e culturais sejam utilizadas pelos adolescentes.</p>	<p>Ampliação de vagas, nas instituições públicas, para atendimento de demandas em programas esportes cultura e lazer favorecendo à qualificação artística, e/ou desportiva, respeitando o interesse e aptidão do adolescente que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.</p>	<p>Possibilitar o acesso de 100% dos adolescentes, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, e externam o desejo de realizar atividades de esporte, cultura e de lazer;</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza-Secel; Secretarias Executivas Regionais, Secretaria de Direitos Humanos-SDH.</p>	<p>Curto Prazo (2012-2014)</p>
	<p>Realizar um levantamento dos espaços públicos e privados onde os programas esportivos de lazer e culturais podem ser desenvolvidos pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, sem que haja dispêndio por parte deles para cursar os programas,</p>	<p>Criar um banco de dados que identifique os equipamentos de esporte, cultura e lazer do município de Fortaleza;</p>	<p>Secretaria de Direitos Humanos-SDH; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza-Secel; Secretaria de Cultura de Fortaleza- Secultfor e COMDICA.</p>	<p>Ações Permanentes</p>
	<p>Garantir a participação dos adolescentes Egressos de Medidas Socioeducativas nos programas e projetos esportivos de lazer e cultura como monitores desses programas, mediante pagamento de uma bolsa.</p>	<p>Possibilitar que 100% dos adolescentes, que cumprem medidas socioeducativa e se interessam em exercer atividade de monitoria, sejam inseridos nos programas esportivos de lazer e culturais;</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza-SDH; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza-Secel;</p>	<p>Ações Permanentes</p>
	<p>Garantir formação continuada para as entidades parceiras na execução das MSE's</p>	<p>Garantir que 80% dos profissionais dos projetos e programas envolvidos participam de formações continuadas.</p>		<p>Ações Permanentes</p>

	Garantir a construção de centros de cultura, ciência esporte e lazer, que também favoreça à qualificação artística e esportiva, em cada regional do município de Fortaleza, como exemplo o CUCA.	Possibilitar que 100% dos adolescentes tenham acesso a esporte, cultura e lazer;	Governo Municipal	Longo Prazo (2018-2022)
	Construir e revitalizar as praças públicas , proporcionando áreas de lazer dos bairros do município de Fortaleza.	Possibilitar que 100% dos adolescentes tenham acesso a esporte, cultura e lazer;	Governo Municipal	Longo Prazo (2018-2022)
Propiciar programa de revitalização das bibliotecas municipais, estaduais, bem como das escolas públicas (municipal e estadual), com a pretensão de transformá-las em órgãos vivos de ação pedagógica.	Elaborar projeto de biblioteca itinerante, que viaje pelos bairros de Fortaleza, com o fito de sensibilizar os jovens, de forma dinâmica, descontraída e acessível, para a importância do hábito da leitura.	Possibilitar aos adolescentes acesso à leitura;	Secretaria Municipal de Educação-SME; Secretaria de Direitos Humanos-SDH; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;	Médio Prazo (2014-2018)
	Realizar mapeamento das instituições parceiras de execução de MSE que tenham espaços destinados à leitura, potencializando as ações existentes.			Ações Permanentes

9.3 EIXO 3: SAÚDE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PARCEIROS	PRAZOS
<p>Garantir ao adolescente que esta em cumprimento de medida socioeducativa, bem como os egressos, o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública, sem discriminação, sem restrição.</p>	<p>Firmar parcerias entre as Secretarias de Saúde (Estado e Município) e convênios com os demais equipamentos que compõem o SGD</p>	<p>Possibilitar aos adolescentes, que se encontram em atendimento socioeducativo ou egressos do sistema, acesso aos serviços de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde – SUS.</p>	<p>Secretarias de Saúde (Estadual e Municipal), SEMAS, Secretaria de Direitos Humanos;</p>	<p>Ações Permanentes</p>
	<p>As entidades que executam as medidas socioeducativas em meio aberto devem consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde (Estado e Município), com o objetivo de receber apoio e projetos especiais que considerem as peculiaridades e necessidades dos adolescentes.</p>			
	<p>Sensibilizar as equipes de saúde com relação ao atendimento médico ao socioeducando tentando combater o preconceito e o estigma a eles destinado</p>			<p>Ações Permanentes</p>

<p>Promover a ampliação dos serviços de atenção (orientação, apoio, encaminhamentos, prevenção) a adolescentes com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando a recuperação e a reinserção social.</p>	<p>Construir um cadastro efetivo da rede de atendimento para tratamento do uso/dependência de drogas.</p>			<p>Ações Permanentes</p>
	<p>Realizar levantamento e cadastro geral de instituições que trabalham com o uso e a prevenção de drogas</p>			<p>Ações Permanentes</p>
	<p>Inserir na rede de atenção psicossocial os adolescentes usuários de droga de 12 a 15 anos de ambos os sexos.</p>			<p>Curto Prazo (2012-2014)</p>
	<p>Garantir tratamento de qualidade para os adolescentes que fazem uso/dependência de drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção de saúde mental, principalmente nos Centros de Atenção Psicossocial.</p>	<p>Diminuir o número de adolescentes que fazem uso e abuso de substância psicoativa em atendimento socioeducativo.</p>		<p>Curto Prazo (2012-2014)</p>
	<p>Garantir o acompanhamento dos familiares de adolescentes, que fazem uso/dependência de substância psicoativas, na rede pública extra-hospitalar de atenção de saúde mental, principalmente nos Centros de Atenção Psicossocial;</p>			<p>Curto Prazo (2012-2014)</p>

	Assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam realizadas pelos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, buscando, principalmente, desenvolver grupos de discussão que trate de práticas de redução de danos à saúde.	Promover, mensalmente, grupos de discussão com os adolescentes que estejam em atendimento socioeducativo Promover debates com as várias instituições no intuito de informar os setores sociais sobre a política de redução de danos	SEMAS, Secretaria de Direitos Humanos, Conselhos Tutelares, CMAS, COMDICA, SMS, CMS.	Curto Prazo (2012-2014)
	Assegurar a criação de comunidades terapêuticas, na rede pública, para acompanhar adolescentes (homens e mulheres), dependentes químicos, que cumprem medida socioeducativa.	Criar comunidades terapêuticas, na rede pública, para atender os adolescentes (homens e mulheres) que cumprem medida socioeducativa.	Secretarias de Saúde (Estadual, Municipal), SEMAS, Secretaria de Direitos Humanos, iniciativa privada, sociedade civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça.	Médio Prazo (2014-2018)
	Estabelecer convênios com as comunidades terapêuticas já existentes, para garantir a ampliação do número de vagas para adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto;	Garantir o tratamento da dependência química dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.		Curto Prazo (2012-2014)
	Apoiar a implantação da “Justiça terapêutica” unidades socioeducativas específicas para tratamento da dependência química.			
Identificar e divulgar a rede local de atendimento a saúde de adolescentes e jovens	Realizar cadastro geral dos serviços de saúde voltadas para jovens e adolescentes no município de Fortaleza, com atualizações periódicas	Cadastrar todas as instituições que desenvolvem trabalhos direcionados às ações de saúde voltadas para jovens e adolescentes	Secretaria de Saúde do Município, SEMAS e Secretaria de Direitos Humanos.	Ações Permanentes
	Buscar articulações da entidade que executa as medidas socioeducativas em meio aberto com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, para garantir a ampliação dos serviços e	Ampliar e construir equipamentos de saúde para realizar atendimento psicossocial;	Secretarias de Saúde (Estadual, Municipal), SEMAS, Secretaria de Direitos Humanos	Ações Permanentes

	construção de espaços de atendimento psicossocial .			
Criar espaços onde adolescentes e jovens se percebam como sujeitos de direitos.	Criação de ouvidoria para estabelecer um canal de interlocução direta entre a entidade, que executa as medidas socioeducativas em meio aberto, e os adolescentes e seus familiares, servindo, assim, de ferramenta para escutar, falar e informar sobre a aplicação da medida e melhorias.	Criar Ouvidoria	SEMAS e Secretaria de Direitos Humanos	Curto Prazo (2012-2014)
Elaboração de oficinas, cursos de formação continua e de capacitação e seminários para os profissionais que atendem os adolescentes que estejam no atendimento socioeducativo.	Promover formação continuada dos profissionais em eixos transversais, tais como saúde mental, saúde sexual, prevenção e tratamento de DST e Aids, uso de álcool e outras drogas, políticas de redução de danos e outras temáticas apoiadas no serviço básico de atenção à saúde.	Realizar formação continuada que inclua 100% dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com o atendimento socioeducativo.	SEMAS e Secretaria de Direitos Humanos	Ações Permanentes
Elaborar uma política preventiva, articulada com as secretarias de saúde e Universidades (academia), para a realização de pesquisas relacionadas ao índice de homicídios na adolescência.	Contactar os órgãos competentes para realização do estudo e definição de políticas públicas relativas ao tema	Diminuir o índice de homicídios na adolescência e de atos infracionais que atentam contra a vida.	Universidades, Escolas Públicas, Secretaria de Saúde Municipal e Estadual.	Médio Prazo (2014-2018)

9.4 EIXO 4: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PARCERIAS	PRAZOS
Proporcionar e estimular a articulação da rede de atendimento para pactuação de ações, consolidação de parceria e socialização de experiências.	Realização de encontros sistemáticos com a rede de atendimento fundamentados na construção de calendário anual.	Realizar encontros bimestrais de planejamento, articulação e avaliação de ações, organizados pela secretaria executora.	COMDICA, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Juizado da Infância, Juventude e Conselhos Tutelares, ONG's, Habitafor e Universidades.	Ações Permanentes
	Socialização sobre MSE nas instituições e dos serviços ofertados nas comunidades por regional.			
	Avaliação anual dos encontros sistemáticos de socialização e discussão de atividades.			
	Mapeamento das instituições e dos serviços ofertados nas comunidades, por regional.			
Garantir e promover a utilização dos equipamentos sociais comunitários, como espaço de convivência, mediação de conflitos, acesso a direitos e promoção da cidadania.	Incentivo à utilização dos equipamentos da comunidade aos adolescentes e suas famílias, através da socialização de informações e da realização de campanhas informativas.	- Realizar pelo menos um evento municipal relacionado a esporte e cultura a cada semestre.	COMDICA, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Lazer, Juizado da Infância, Juventude e Conselhos Tutelares, ONG's, SECEL, Ministério Público, Habitafor e iniciativa privada.	Curto Prazo (2012-2014)
	Fortalecer as iniciativas de grupos de adolescentes nas comunidades que promovam a autonomia dos mesmos e sua integração com a comunidade.	- Publicar editais referentes a projetos de cultura, esporte, lazer e arte nas regionais; - Realização de eventos que promovam a exposição dos projetos contemplados.		Médio Prazo (2014-2018)
	Criação e divulgação via internet de um banco de dados com informações das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos	- Cadastrar 100% das instituições que atuam na área da infância, adolescência e juventude e demais equipamentos das áreas de		Curto Prazo (2012-2014)

	– SGD de modo a garantir agilidade aos encaminhamentos	atendimento às necessidades básicas - Atualizar o banco de dados a cada dois meses.		
Garantir que os locais de atendimento possuam espaços adequados para a realização de atendimentos individuais e que promovam a convivência e participação em atividades de lazer, esporte, cultura e arte e a interação com a comunidade.	Reordenamento dos espaços físicos destinados aos programas de atendimento. Garantir recursos do orçamento participativo juventude para execução das melhorias desses espaços.	- Garantir, no mínimo, 3 salas para atendimento individual, 1 sala de reuniões com equipamentos audiovisuais e 2 salas para a realização de atividades grupais, para cada equipe de atendimento. - Mobilizar o segmento de juventude para pautar a discussão nas reuniões do OP juventude.	Secretaria de Infraestrutura, Orçamento Participativo, Câmara Municipal, ONGs, museus, teatros, cinemas, centros de exposições, Centros Culturais, Universidades, escolas de arte e de música, escolas de futebol, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação.	Curto Prazo (2012-2014)
	Utilização dos espaços já existentes na comunidade para a realização de atividades de esporte, cultura, lazer e arte.	- Fomentar a melhoria, criação e modernização dos equipamentos sociais de esporte, cultura, lazer e arte disponíveis para a comunidade.		Ações Permanentes
	Realização de parcerias com as escolas e demais instituições e equipamentos sociais da comunidade para a promoção de atividades de esporte, cultura e lazer conjuntas.	- Garantir que os adolescentes em cumprimento de medidas possam frequentar os espaços de esporte e lazer da comunidade. - Possibilitar sua frequência a museus, cinemas, exposições e a participação em espetáculos de dança, teatro e música.		Ações Permanentes
Propiciar atividades que promovam a integração, diálogos a qualificação das relações afetivas entre os adolescentes suas famílias.	Realização de atividades sistemáticas de fortalecimento de vínculos e mediação de conflitos com adolescentes e família, através de uma abordagem lúdica, abordando as seguintes áreas: geração, família, perspectivas de futuro, relações interpessoais, uso de drogas, relacionamentos afetivos, etc..	Realizar ao menos uma vez ao mês uma atividade conjunta adolescentes e famílias.	Secretaria de Saúde, CAPS, ONGs da área da saúde e Famílias Defensoras.	Ações Permanentes
Realizar atividades de apoio às famílias dos adolescentes, promovendo a participação desta no processo socioeducativo.	Promoção e fortalecimento de ações de orientação às famílias sobre seus direitos e deveres, sobre os benefícios sociais e previdenciários e suas responsabilidades para com o	Garantir a existência de grupos de apoio às famílias e seus pares em todos os núcleos das medidas socioeducativas.	Previdência social, Secretaria de Assistência Social, Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Saúde, CAPS, ONGs da área da saúde e Famílias Defensoras.	Ações Permanentes
		Realizar, no mínimo, mensal, encontros grupais sistemáticos		

	adolescente que está cumprindo medida.	com as famílias		
Ampliar a inclusão das famílias em situação de risco psicossocial nos programas de geração de emprego e renda.	Inclusão das famílias nos programas de transferência de renda e benefícios no âmbito do serviço do SUAS, de acordo com os critérios estabelecidos.	Garantir a inserção de 100% das famílias que vivem em situação de extrema pobreza nos programas de transferência de renda	Secretaria de Assistência Social, Secretaria do Trabalho, instituições privadas.	Ações Permanentes
	Articulação com equipamentos de assistência social básica para garantir a efetivação e continuidade do acompanhamento das famílias.	- Vistas institucionais; - Reuniões, GT.(s), fóruns de Família. 1		Ações Permanentes
	Fortalecimento das políticas de geração de emprego e renda já existentes.	Encaminhar as famílias em situação de vulnerabilidade e risco aos programas e projetos de emprego e renda existentes no município.		Ações Permanentes
Promover a sensibilização, orientação das famílias, identificar e incentivar suas potencialidades na resolução dos seus conflitos e da superação da realidade vivenciada, garantindo o acesso a direitos	- Acompanhamento familiar através de visitas domiciliares, atendimentos individuais e de grupos. - Encaminhamento das famílias para o acesso aos benefícios e serviços sociais.	Realizar, no mínimo, uma visita domiciliar de acompanhamento do adolescente e de sua família a cada dois meses, e atendimentos individuais e grupais quinzenais.	Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Conselhos Tutelares, ONG's, SECEL, Habitafor e ONGs.	Ações Permanentes
Desenvolver as ações contidas no Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária relacionados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Promoção de atividades que incentivem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Realizar, pelo menos, uma campanha anual para trabalhar a convivência familiar e comunitária e compartilhar metodologias de trabalho com as famílias.	COMDICA, Secretaria de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Conselho Nacional de Justiça, Juizado da Infância e Juventude, ONGs e pastorais sociais.	Ações Permanentes

9.5 EIXO: PREVENÇÃO AO CICLO DA VIOLÊNCIA

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PARCERIAS	PRAZOS
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações	Publicar um livro informativo impresso e virtual, com cadastro de atuação de todas as entidades governamentais e não governamentais atuantes nas áreas de prevenção e defesa da infância e da adolescência com atualização anual e com ampla distribuição para a rede de atendimento do sistema de garantias de direitos	Publicar um livro informativo	COMDICA, SDH, SEMAS, Pastoral do Menor.	Médio Prazo (2014-2018)
	Investir na capacitação, contínua, de todos os envolvidos no atendimento socioeducativo, a partir do diagnóstico das potencialidades e dificuldades da equipe institucional, considerando as competências específicas e complementares;	Qualificar 100% dos profissionais que trabalham diretamente com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;		Curto Prazo (2012-2014)
	Criar e fortalecer programas de profissionalização flexíveis e diversificados para atendimento de adolescentes, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, não inseridos no mercado de trabalho.	Inserir 100% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto em atividades de formação e profissionalização;	SDE, SDH, SEMAS, COMDICA	Médio Prazo (2014-2018)
	Priorizar o orçamento público para estruturar programas e projetos que façam parte da rede de atendimento do sistema	Cumprir 100% das metas estabelecidas	COMDICA, SDH, SEMAS, Pastoral do Menor,	Médio Prazo (2014-2018)

	de garantias de direitos;			
	Promover a criação de círculos restaurativos, projetos de mediação de conflitos ou ações similares em escolas e comunidades;	Diminuir em 50% os índices de violência	SEMAS, SDH, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública	Médio Prazo (2014-2018)
	Implantar o Programa de Proteção à Adolescentes Ameaçados de Morte		STDS, SDH, SEMAS, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública	Médio Prazo (2014-2018)
	Realizar campanha de sensibilização com a rede de atendimento e sociedade em geral sobre medidas socioeducativas.	Sensibilizar a rede de atendimento e a sociedade em geral	COMDICA, SDH, SEMAS, Pastoral do Menor,	Ações Permanentes
	Promover uma mecanismo de integração orgânica e sistêmica entre as instituições que executam as medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado	Estabelecer uma interlocução ativa entre as instituições que executam as medidas socioeducativas;	SEMAS, STDS, SDH	Ações Permanentes
Combater a violência institucional.	Garantir a capacitação dos profissionais de segurança pública no tocante a temática de direitos humanos e medidas socioeducativas; Criar fóruns de discussão acerca da violência institucional cometida contra adolescentes que cumprem medida socioeducativa;	Diminuir o índice de violência	Secretaria de Segurança Pública, SEMAS, SDH, COMDICA COMDICA, SDH, SEMAS, Pastoral do Menor, Secretaria de Segurança Pública;	Curto Prazo (2012-2014)

10. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as instituições responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizarem o encaminhamento adequado das demandas.

Com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das ações de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, curto (2 anos: 2012-2014), médio (5 anos: 2014-2018), longo (10 anos: 2018-2022), além de considerar o órgão da gestão pública municipal já existente, acredita-se ser necessário instituir uma Comissão Municipal para tal fim, nomeado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dentro de suas competências, dará suporte aos demais órgãos que se mobilizarão nessa empreitada.

A operacionalização das medidas socioeducativas conjuga estratégias de intervenção de um conjunto de organizações e atores sociais no âmbito do Sistema Justiça e dos sistemas político-administrativos das políticas públicas.

A ampliação e melhoria na qualidade do atendimento dos adolescentes envolvidos em delitos requer em políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de atendimento, o que induz à necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos e garantam a eficácia das medidas aplicadas (conforme os dispositivos da Lei 12.594/2012).

art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Destarte, para que isso possa ocorrer de forma efetiva, é necessário seguir atribuições específicas enunciadas no SINASE:

- 1) estrutura adequada e organizada com recursos humanos especializados e exclusivos para a realização e gerenciamento de estudos e pesquisas necessários para o monitoramento e avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- 2) adesão a proposta de monitoramento e avaliação como condição fundamental para a garantia de fidedignidade das informações e para a utilização pedagógica dos dados gerados na alteração da qualidade dos programas de atendimento socioeducativo;
- 3) definir claramente os responsáveis pelas respostas e tomadas de decisões de mudança em cada nível de ação;
- 4) capacitar agentes e operadores bem como assegurar a provisão de recursos para sua implementação nos órgãos geradores de informação; e
- 5) ter sistema de políticas e programas articulado e pactuado em âmbito nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

10.1 - Atribuições e Competências da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano Municipal:

A partir da elaboração das diretrizes, dos objetivos e do plano de Ação, uma Comissão Intersetorial de Acompanhamento deve ser formada para o cumprimento integral do Plano Municipal, efetivando, portanto, uma rede de atendimento adequado e com condições de oferecer programas de boa qualidade para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Fortaleza.

Destarte são atribuições da respectiva Comissão:

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos:
 - Escolarização e Profissionalização;
 - Esporte, Cultura e Lazer; Saúde;
 - Abordagem Familiar e Comunitária;
 - Prevenção ao Ciclo de Violência;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;

- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações e as atividades no Plano assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- Avaliar continuamente a implementação do Plano, nas diferentes esferas ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;
- Realizar bi-anualmente a revisão do Plano, de forma a adequá-lo às deliberações do SINASE;
- Participar de reuniões com os órgãos executores das medidas socioeducativas em meio aberto da região metropolitana e com os gestores das instituições de semi-liberdade e internação com vistas a traçar alternativas para demandas comuns.

10.2- Indicadores de eficácia e monitoramento:

Para implementar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Fortaleza é indispensável a coleta de informações anuais sobre a realidade local para possibilitar o acompanhamento da implementação do Plano, que se dará a partir do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

De acordo com a Lei 12.594/2012, destaca-se que a avaliação da execução das medidas socioeducativas deverá ser encaminhada aos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 19.

[...]

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Dessa forma, conforme o SINASE, trabalhar-se-á com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, dispostos da seguinte maneira:

1) *indicadores sociodemográficos*: taxa de incidência do fenômeno de infração de adolescentes em

comparação a população de adolescentes do país, das regiões, dos estados/Distrito Federal e dos municípios;

2) *indicadores de maus tratos*;

3) *indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência*;

4) *indicadores de oferta e acesso*: número de vagas por programa (capacidade) no país, estados/Distrito Federal e municípios; número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

5) *indicadores de fluxo no sistema*: tempo de permanência em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

6) *indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família*: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais do país;

7) *indicadores de qualidades dos programas*: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

8) *indicadores de resultados e de desempenho*: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; e

9) *indicadores de financiamento e custos*: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas, gastos municipais, estaduais, distrital e federais com os adolescentes no SINASE.

10.3– Modalidades do Processo Avaliativo e de Monitoramento

A estruturação do monitoramento e avaliação dar-se-á a partir do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), conforme determinação do SINASE. A implementação do referido sistema deve obedecer ao fluxo de atendimento apresentado pelo ECA, podendo, ainda, contar com a coleta e registro de informações das Delegacias Especializadas, Ministério Público e, principalmente, das Varas da Infância e da Juventude e Programas de Atendimento Socioeducativo.

Tal ferramenta, que deve ser permanente, irá subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais. De acordo com SINASE, o SIPIA registrará as seguintes informações:

- dados das condições socioeconômicas do adolescente; (renda, arranjo familiar,

- numero de dependentes da família, numero de cômodos, nível de escolaridade dos responsáveis);
- processos de apuração de ato infracional;
- execução de medidas;
- aplicação das medidas;
- acompanhamento das medidas aplicadas (socioeducativas e protetiva);
- avaliação das entidades e programas de atendimento;
- cadastramento de técnicos e orientadores responsáveis pelos adolescentes; e
- acompanhamentos da execução das medidas.

Destaca-se que com esta modalidade de monitoramento e avaliação de fluxo de atendimento socioeducativo pretende-se:

- 1) subsidiar o processo de ressarcimento de direitos, colocando informações a serviço da formulação de políticas públicas, bem como, produção de conhecimentos e da gestão dos programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente, definidos pela Constituição Federal e pelo ECA;
- 2) consolidar os dados dos diferentes Estados visando o estabelecimento de um diagnóstico nacional sobre a situação geral do atendimento do adolescente em conflito com a lei;
- 3) acompanhar o numero de vagas no sistema estadual, o fluxo, o perfil dos adolescentes e suas famílias e sua trajetória no sistema, considerando a progressão de medidas até a sua saída;
- 4) coletar informações sobre adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas a ele aplicadas;
- 5) coletar de dados sobre a rede de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo tendo como fonte de informação o Poder Judiciário e os próprios programas, obtendo tais informações para o Governo Federal, os gestores estaduais/distrital e municipais;
- 6) identificar, por meio do cruzamento de dados coletados, as questões sobre o perfil do adolescente infrator, o perfil das infrações cometidas, as medidas que foram aplicadas, as condições da aplicação, a proporção de arquivamentos e remissões, a comparação com crimes e contravenções de adultos.

10.3.1 - Monitoramento e avaliação da qualidade dos programas de atendimento Socioeducativo

Esta modalidade de avaliação deve ser realizada em espaços definidos de tempo com coleta

de dados e informantes específicos com vistas a estabelecer parâmetros para alterações na política e no Sistema de Atendimento. Sendo assim, visa:

- 1) Acompanhar as diferentes modalidades de atendimento ao adolescente a partir de critérios e indicadores de qualidade dos serviços prestados, tendo por base a garantia dos direitos;
- 2) Desenhar e consensual padrões de qualidade do atendimento acompanhando continuamente e com regularidade a eficácia dos projetos desenvolvidos pelos programas de atendimento socioeducativo.

Categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento Socioeducativos

Nos quadros seguintes são apresentadas as categorias e indicadores principais para a avaliação da qualidade dos Programas Socioeducativos (conforme disposição do SINASE).

Categoria 1 – Direitos humanos	Categoria 2 – Ambiente físico e infra-estrutura
<ul style="list-style-type: none">· Documentação civil· Documentação escolar· Escolarização· Profissionalização/trabalho· Esporte· Cultura· Lazer· Atenção integral à saúde· Respeito e dignidade· Participação em atividades comunitárias	<ul style="list-style-type: none">· Capacidade física· Salubridade· Banheiros· Espaço para atividades em grupo· Espaço para atendimento individual· Equipamentos· Segurança
Categoria 3 – Atendimento Socioeducativo	Categoria 4 – Gestão e Recursos Humanos
<ul style="list-style-type: none">· Atendimento familiar· Atendimento jurídico· Encaminhamento para a rede de atendimento· Atendimento técnico· Plano Individual de Atendimento (PIA)	<ul style="list-style-type: none">· Capacidade de gestão· Planejamento e Projeto pedagógico· Formação e capacitação de recursos humanos· Supervisão e apoio de assessorias externas· Coleta e registro de dados e informações· Avaliação· Parcerias

10.4. Avaliação de custos dos programas de atendimento socioeducativos

Para que se possa proceder a uma avaliação dos custos dos programas Socioeducativos, torna-se necessário a construção e incorporação de uma metodologia que contemple indicadores centrais descritos abaixo:

- 1) gerar transparência na gestão;
- 2) embasar avaliações tendo em vista a boa aplicação dos recursos financeiros;

3) estruturar padrões de referencia; e

4) subsidiar o planejamento de políticas publicas voltadas ao atendimento ao adolescente autor de atos infracionais.

11. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Os Despossuídos - crescimento e pobreza no país do milagre**. Rio de Janeiro: Zahar Jorge, 1995.

ARIÈS, Philippe (1979). **História social da criança e da família**. 2º edição. Rio de Janeiro: Zahar.

BAUMAN, Zygmunt. Confiança e medo na cidade. In: _____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. (p. 13-51).

BRASIL (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. (2012). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CABRAL, Edson Araújo (org.) **Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC. Recife, 1999.

CONANDA (2006). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** - Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, junho de 2006.

CURY, Munir; **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. As cidades contemporâneas: seus problemas e contradições. In: LIMA, Francisco J. P.; FREITAS, Geovani J. de; PAIVA, Luiz F. S.; ALMEIDA, Rosemary de O. **Respeitar as diversidades e combater as desigualdades**. A cidade que devora. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2009. (Fascículo 4).

PAMEN (2009). **Guia do Orientador Social**. Pastoral do Menor. Programa de Liberdade Assistida Comunitária – LAC. Fortaleza, 2009

SDH (2010). **Projeto Político-Pedagógico do Programa Se Garanta**. Secretaria de Direitos

Humanos. Coordenadoria das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Fortaleza, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: discontinuidades e continuidades. In: **Serviço Social & Sociedade**. Editora Cortez, São Paulo, v. 83, p. 30-48, 2005.

STDS (2009a). **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** – Ceará, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2009a.

STDS (2009b). **Guia de Orientação PSC e LA** – Ceará, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, 2009b.

WACQUANT, Loïc. **A criminalização da pobreza**. Entrevista concedida a Marie-Pierre Subtil. 29 de novembro de 1999.

ZALUAR, Alba. Oito temas para debate. Violência e Segurança Pública. In: **Sociologia: Problemas e Práticas**. n. 38, 2002. (p. 19-24).